

## CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAIS

### ÍNDICE COMPARATIVO

**ABERTURA DE CRÉDITO** — Autorização do Congresso Nacional  
— Autorização das Assembléias Legislativas Estaduais.

CF, art. 65, VI — GB, arts. 6.<sup>º</sup>, II; 19, II, III, VIII, X — AR, arts. 8.<sup>º</sup>, II; 20, II, VII, IX; 25 D.T. — AL, art. 39, V — BA, art. 29, III — CE, art. 18, V — ES, art. 18, VI — GO, art. 20, VI — MA, art. 27, V — MT, art. 33, XIV — MG, art. 36 e § único — PA, art. 33, § 1.<sup>º</sup> — PB, art. 30, VI — PR, art. 23, III — PE, art. 41, VI e VII — PI, art. 37, n.<sup>º</sup> 4 — RN, art. 20, V — RS, art. 45, V — RI, art. 21, VI — SC, art. 21, V — SP, art. 21, h; 28 — SE, art. 24, ns. 3 e 12.

**AÇUDES** — Da sua construção pelos Estados. Verbas orçamentárias dos Estados e Municípios para esse fim.

CF, art. 198, § 2.<sup>º</sup> — AL, arts. 49, I; 91, § 1.<sup>º</sup> — BA, art. 24, D.T. — CE, art. 129, alíneas e § único; PB, art. 43, I — PE, art. 159, XVII; 41, II; 17 D.T. — RN, art. 34, I; 102, VI e § único, IX; 103, I e II — SE, art. 215.

**ACIDENTES DO TRABALHO** — Cabe à Justiça Ordinária conhecer dos litígios dêles oriundos.

CF, art. 123, § 1.<sup>º</sup>.

**ACUMULAÇÃO** — De cargos.  
Ver: Funcionários Públicos

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
— Sua fiscalização. Execução do orçamento.

CF, art. 22 — GB, arts. 19, 20, 22, 23 e 25 — AR, arts. 20, 21, 22 e 22 D.T. — AL, arts. 13 e § único; 96, XII — AM, arts. 95 a 100 — BA, arts. 86, 87, 89 a 92 — CE, arts. 80; 83, I — ES, art. 68 e § único — GO, art. 27 — MA, art. 45, I — MT, art. 24 e § único — MG, arts. 34; 41, I — PA, arts. 23, c; 35, I — PB, art. 7.<sup>º</sup> — PR, art. 34 — PE, arts. 41; 44 e § único — PI, art. 19 e § único — RN, art. 35 — RS, arts. 122; 125, I — RJ, art. 31 — SP, art. 70, a — SE, art. 34, 2.<sup>º</sup>.

**AERONÁUTICA CIVIL** — Assistência financeira dos Estados para seu desenvolvimento e construção de campos de pouso. Isenção tributária aos aeroclubes.

**AGUAS** — Assistência dos Estados para instalação dos serviços de abastecimento. Aproveitamento das termo-minerais. Aparelhamento e manutenção de estações hidro-minerais.

— Competência legislativa

**AJUDAS DE CUSTO** — Membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas Estaduais.

**ALGODAO** — Financiamento das safras (de 1942 a 1946). Exame pelo judiciário.

**ALIMENTOS** — Inadimplemento de obrigação alimentar. Prisão.

**ALISTAMENTO MILITAR** — Da obrigatoriedade.

**AMAZONIA** — Plano de valorização econômica. Contribuição da União, dos Estados e Territórios compreendidos na região.

**ANISTIA** — Competência para concedê-la a insubmissos, desertores, grevistas.

BA, art. 6.<sup>º</sup> e § único D.T. — ES, art. 14 D.T. — GO, art. 179 — MA, art. 104, III — PB, art. 94, IV — PR, art. 192 — PI, art. 16 e § único D.T.

CF, arts. 5.<sup>º</sup>, XV, I; 153, § 4.<sup>º</sup> — AM, art. 12 D.T. — BA, art. 116, § único — CE, art. 29 D.T. — GO, art. 177; 63 e § único D.T. — MG, art. 82; 167 e 171 — PA, arts. 102 e 75, § único, b — PB, arts. 130; 13 e § único D.T. — PR, art. 127 — PE, art. 159, VII; 15 D.T. — PI, arts. 20, § único; 126; 12 e § único; 7.<sup>º</sup> e 46 D.T. — RN, arts. 96; 103, II; 8.<sup>º</sup> e 29 D.T. — RS, art. 141, § único; 147; 184; 27, II, D.T. — SC, arts. 166 a 168 — SP, arts. 21, I, m; 71, § único; 72 e § único; e 27 D.T. — SE, arts. 91, § único; 136.

CF, art. 5.<sup>º</sup>, XV, I — AM, art. 22, XVI — RS, art. 8.<sup>º</sup>, VII.

CF, arts. 47; 66, IX — GB, arts. 5.<sup>º</sup>, IX; 18 — AR, arts. 7.<sup>º</sup>, VII; 14; 7.<sup>º</sup> D.T. — AL, art. 27, § único — AM, art. 16, § 2.<sup>º</sup> — BA, arts. 12; 27, XII; 1.<sup>º</sup> D.T. — CE, art. 9.<sup>º</sup> e § — ES, art. 8.<sup>º</sup>, § 2.<sup>º</sup> — GO, art. 11 — MA, art. 18, § 2.<sup>º</sup> — MT, arts. 11; 14, II — MG, art. 18 e § único — PA, art. 13 — PB, arts. 20; 31, IV — PR, art. 13, § único — PE, arts. 13 e §§; 4.<sup>º</sup> D.T. — PI, arts. 33; 37, n.<sup>º</sup> 20 — RN, art. 14 — RS, arts. 30, § 2.<sup>º</sup>; 46, XI — RJ, arts. 12; 2.<sup>º</sup> D.T. — SC, arts. 8.<sup>º</sup>, § 2.<sup>º</sup>; 22, VI — SP, art. 19 — SE, art. 33, n.<sup>º</sup> 7.

CF, art. 31 D.T.

CF, art. 141, § 32.

CF, art. 133.

CF, art. 199, § único — AM, arts. 98, II; 99, II.

CF, arts. 5.<sup>º</sup>, XIV; 66, V.

**ANISTIA FISCAL** — Cobrança sem multa de impostos atrasados — Cancelamento de dívidas provenientes de impostos e taxas.

**ANONIMATO** — Da proibição.

**ANULAÇÃO** — Direito de pleitear a de atos lesivos ao patrimônio da União, Estados, Municípios, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

**APOSENTADORIA** — Julgamento da legalidade dela pelos Tribunais de Contas, da União e dos Estados — Da sua concessão. Competência para legislar a respeito.

**APRENDIZAGEM** — Trabalhadores menores.

**ARMADORES** — De navios nacionais.

**ARTES**  
Ver: Cultura

**ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS**  
Ver: Poder Legislativo.

**ASSISTÊNCIA AOS DESEMPREGADOS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIAIRIA** — Aos necessitados.

**ASSISTÊNCIA MÉDICA** — Ao trabalhador — As populações do interior — Aos estudantes — Organização e competência dos

BA, art. 10 e § único D.T. — CE, art. 45 D.T. — GO, arts. 43 a 47 D.T. — MA, art. 12 e § único D.T. — MG, art. 42 e §§ — PR, art. 9.<sup>º</sup> e § único D.T. — RN, art. 28 D.T. — RS, arts. 10; 40 D.T. — RJ, arts. 14; 15 D.T. — SC, arts. 19 e § único; 27 D.T. — SP, art. 28 D.T.

CF, art. 141, § 5.<sup>º</sup>.

CF, art. 141, § 38.

CF, art. 77, III — AR, art. 22, III — AL, arts. 39, XI, a; 56, XVII — AM, art. 37, XXIV — BA, art. 90, III — CE, art. 83, III — ES, art. 60, IV — GO, arts. 32, III; 38, XXI — MA, arts. 27, XII; 45, III — MT, art. 25, II — PA, art. 35, III — PB, art. 30, XI, a — PR, art. 40, III — PI, art. 51, n.<sup>º</sup> 4 — RN, art. 20, XI — RS, art. 125, II — RJ, arts. 33, III; 40, XVI — SC, art. 52, XIII — SP, art. 70, e.

CF, art. 168, IV — GB, art. 58 — CE, art. 150 e § único — MA, arts. 118 e 122 — MT, art. 124, IV — MG, art. 124, IV — RS, art. 191, IV.

CF, art. 155, § único.

CF, art. 157, XV.

CF, art. 141, § 35 — AM, art. 120, f — BA, art. 113 — CE, arts. 137; 66 D.T. — MA, art. 104, VIII — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 129 — PB, art. 94 — PR, art. 175 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 35 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

CF, art. 157, XIV — GB, arts. 65, 67 — AR, art. 50 — AM, arts. 121 e § único; 124, VII — BA, art. 8.<sup>º</sup> D.T. — CE, arts. 139; 141; 9.<sup>º</sup> D.T. — ES, art. 73, §§ 1.<sup>º</sup>

**serviços** — Subvenção do Estado aos serviços particulares que a prestarem gratuitamente.

e 2º e item I — GO, art. 154 — MA, arts. 104, II e VII; 123 — MT, arts. 127 e § único; 131; 132; 134 — MG, art. 121 — PB, art. 128, d, e — PE, art. 149, II, V, VII e § único — RN, art. 102, I — SC, arts. 162; 165, II; 176, V — SP, arts. 130, d; 132.

**ASSISTENCIA RELIGIOSA** — As forças armadas e aos estabelecimentos de internação coletiva — Ensino religioso nas escolas — Catequese dos silvícolas.

CF, arts. 141, § 9º; 168, V — AL, art. 122 — CE, art. 151 — GO, art. 178 — MA, art. 115 — MT, art. 124, V — MG, art. 124, V — PA, arts. 106; 108 — PB, art. 123 — PR, art. 112 — PE, arts. 134; 178 — RN, arts. 102, V; 129 — RS, art. 191, VI — RJ, art. 149 — SC, art. 176, IV; 222 — SP, arts. 126 e § único; 142 — SE, arts. 150, V; 218.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL** — São considerados de interesse público, os serviços de iniciativa particular — Quando prestada pelo Estado — Organização e competência dos serviços — Recursos financeiros.

GB, arts. 64 a 68 — AL, art. 115 — AM, arts. 118 e §§; 119 e § único; 120 e §§ — BA, arts. 122 e §§ a 124 e alíneas — CE, arts. 86 e § único; 138; 138; 9º D.T. — ES, arts. 73 e §§; 13 D.T. — GO, art. 20 e §§ D.T. — MA, arts. 104, IV; IX; XI; XIII; 17 e § único D.T. — MT, art. 133 — MG, art. 121 — PA, arts. 123 e alíneas a 125 — PB, arts. 110; 111; 112 — PR, arts. 96 a 98; 100; 101 e § único — PE, arts. 144; 147; 148 — PI, arts. 133; 134; 139 e §§; 140 — RN, arts. 102, I, IV, V; 103, V; 116 — RS, arts. 173 e § único; 178 e §§; 30 D.T. — RI, arts. 133 e § único; 137 e § único — SC, art. 157 — SP, arts. 130, d, e e § único; 132; 133 e § único; 134 — SE, arts. 139; 142 e alíneas.

**ASSOCIAÇÃO** — Garantia à liberdade de associação profissional ou sindical.

CF, arts. 141, §§ 12 e 13; 159 — GB, art. 50, p.

CF, art. 141, §§ 7º e 10.

**ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS** — Aquisição de personalidade jurídica — Poderão manter cemitérios particulares.

CF, arts. 5º, I; 66, I; 87, VII.

**ATOS INTERNACIONAIS** — Competência para celebrá-los. Competência do Congresso.

CF, art. 141, § 3º.

**ATO JURÍDICO PERFEITO** — A Lei não o prejudicará.

CF, arts. 5º, VIII, IX; 149 — AR, art. 5º D.T. — GO, art. 149 — SP, art. 109.

**BANCOS** — Fiscalização de suas operações. Competência para instituí-los. Participação do Estado na sua administração. Da encampação.

**BENS** — Do domínio da União, dos Estados e dos Municípios. Competência para legislar sobre eles. Da sua aquisição ou alienação. São impenhoráveis.

CF, arts. 34 e 35 — GB, arts. 6º, V, b; 44 — AR, arts. 8º, VI; 43; 8º D.T. — AL, arts. 17; 96, VII — AM, arts. 4º, V; 5º; 22, X, XVI, I; 37, XXIII; 131 — BA, arts. 28, XIII; 104, III — CE, arts. 18, III, f; 169; 8º D.T. — ES, arts. 69 a 71 — GO, art. 20, XII — MA, art. 27, XVII — MT, arts. 61; 25 e §§ D.T. — MG, arts. 24, VI; 155 — PA, art. 23 — PB, art. 143 — PR, art. 23, XIII — PE, art. 28, V — PI, arts. 37, n.º 17; 118, ns. 4 e 9; 135 e alíneas; 153; 4º e §§ D.T. — RN, arts. 20, XVI; 142 — RS, arts. 17, III; 19, VII, a; 20; 154, VII; 158, I — RJ, art. 21, XV — SC, arts. 21, VIII; 52, XV — SP, arts. 20, c; 68 e § único; 18 D.T. — SE, art. 15.

CF, arts. 1º e 4º.

CF, arts. 129; 19 e 20 D.T.

**BRASIL** — Forma e regime de governo. Divisão territorial. Quando recorrerá à guerra.

**BRASILEIROS** — Natos. Naturalização. Elegibilidade para cargo de representação popular. Exercício de profissão marítima.

Ver também: Nacionalidade

**CABOTAGEM** —

Ver: Navegação de cabotagem.

**CAÇA** — Competência para legislar a respeito.

**CAMARAS DOS DEPUTADOS E CAMARAS MUNICIPAIS** —

Ver: Poder Legislativo

**CAMBIO** — Transferência de valores para o exterior. Competência legislativa a respeito.

**CAPITAL DA UNIÃO** — Sua transferência. Desmembramento de território goiano para esse fim. Recuperação do território atual do Distrito Federal pelo Estado do Rio de Janeiro.

**CAPITALIZAÇÃO** — Fiscalização dos estabelecimentos de capitalização. Regime a que obedecerão as empresas de capitalização.

**CARGOS PÚBLICOS** — Competência para criá-los, extinguí-los e fixar-lhes os vencimentos. Do

CF, art. 5º, XV, 1.

CF, art. 5º, XV, k.

CF, art. 4º D.T. e §§ — GO, art. 54 D.T. — RJ, art. 46 D.T.

CF, arts. 5º, IX; 149.

CF, arts. 65, IV; 87, V; 136; 134 a 186; 189 — GB, arts. 7º, § 1º; 30, IV; 48; 50, a, c, d, e e — AR, arts. 15, § único; 16,

seu provimento. Da sua perda. Acumulação. Da primeira investidura. Extinção dos excepcionais.

III, b; 25, V, § 1.º; 11 D.T. — AL, art. 39, VIII; 56, V; 73, IV; 96, V, VI; 101, XI; 129 a 131; 134 e § único — AM, arts. 22, VIII; 37, IV, 53, o, m; 81; 84; 11 D.T. — BA, arts. 28, IV; 36, XII; 56, II; 18 D.T. — CE, arts. 18, IV; 56, III; 159; 160, XXV; 18; 31; 69 D.T. — ES, arts. 18, IV; 33, IV; 48, I; 59; 60, VII, XI — GO, arts. 20, IV; 38, VIII; 57, II; 102, IX; 115; 116 e § único — MA, arts. 27, XI; 59, IV; 75, I; 100, VI — MT, arts. 13, IV; 33, IV; 49, II; 92, III; 97, VII — MG, arts. 24, III; 51, IV; 62, II; 136 e § único; 160 — PA, arts. 23, g; 42, IV; 59, e; 121 — PB, arts. 30, V; 52, III; 91, VI; 132; 146 — PR, arts. 23, VI; 48, V; 68, V; 142 a 144; 149; 150 — PE, arts. 28, VI; 68, IV; 77, II; 123, XI; 129, IV; 163, § 5.º; 164 — PI, arts. 37, n.º 6; 66, n.º 7; 83, n.º 2; 118, n.º 12; 144; 145, II, III, VIII, XII, XXIV, XXVI — RN, arts. 20, VI; 45, IV; 59, II; 132 — RS, arts. 45, VII; 87, VII; 109, III; 154, V; 199; 201; 203; 206; 209; 211; 48, § único, D.T. — RJ, arts. 21, IV; 40, V; 54, II; 95, III; 99, V; 109 a 111; 121; 43, § único, D.T. — SC, arts. 21, VI; 52, III; 63, II; 186 a 188; 191 — SP, arts. 20, d; 43, g; 55, g; 81; 83 — SE, arts. 34, n.º 6; 55, IV; 75, d; 102, e; 108, III; 169; 172; 18, § único, D.T.

CF, art. 102.

CARTAS ROGATÓRIAS — De Tribunais estrangeiros — Exequatur.

CARTEÍS —  
Ver: Monopólio

CASAMENTO — Natureza do vínculo civil e religioso — Gratuidade de sua celebração e registro.

CEMITÉRIOS — Caráter secular — Prática de ritos religiosos nêles — Particulares — Associações Religiosas.

CENSURA — De correspondência e publicidade.  
Ver: Correspondência, Radiocomunicação e Radiodifusão.

CERTIDÃO — Do fornecimento de certidões.

CF, art. 163 e §§ — AL, art. 116 — CE, art. 142, § único.

CF, art. 141, § 10.

CF, art. 141, § 36, III e IV — MG, art. 163 — RN, art. 145 — RS, art. 164, § 36, III, IV.

CF, art. 129.

CIÊNCIAS  
Ver: Cultura

CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA  
Ver: Missão Diplomática

COAÇÃO ILEGAL — Na vigência do estado de sítio. Recurso ao Judiciário.

COISA JULGADA — A lei não a prejudicará.

COMANDANTE — De navio nacional — Nacionalidade.

COMÉRCIO — Exterior e interestadual. Competência para legislar a respeito.

COMISSÃO — De governo estrangeiro. Sua aceitação pelo brasileiro.

COMISSÕES LEGISLATIVAS  
Ver: Poder Legislativo

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA  
Ver: Poder Legislativo

COMPETÊNCIA — Privativa dos Governadores — Dos Secretários de Estado — Dos Prefeitos.

GB, arts. 7.º, § 1.º; 30 e § único; 32 — AR, arts. 25; 26, § 2.º; 42; 17, § 2.º, D.T. — AL, arts. 56 e alíneas; 60 e alíneas — AM, arts. 37 e alíneas; 43 — BA, arts. 36 e alíneas; 42 e § único — CE, arts. 34 e alíneas; 38 e alíneas; 107 e alíneas — ES, arts. 33 e alíneas; 39 e alíneas; 54 e § único — GO, arts. 38 e alíneas; 45 e alíneas; 110 e alíneas — MA, arts. 59 e alíneas; 63 e alíneas; 100 e alíneas — MT, arts. 33 e alíneas; 43 e alíneas; 97 e § único — MG, arts. 51 e alíneas; 89 e alíneas; 57 e alíneas — PA, arts. 42 e alíneas; 48 e alíneas; 72 — PB, arts. 52 e alíneas; 57 e § único; 91 e alíneas — PR, arts. 48 e alíneas; 52 e alíneas — PE, arts. 68 e alíneas; 72 e alíneas; 71 e alíneas — PI, arts. 63 e alíneas; 120 e alíneas — RN, arts. 45 e alíneas; 51 e alíneas; 97 — RS, arts. 87 e alíneas; 88 e alíneas; 91 a 93; 158 e alíneas — RJ, arts. 40 e alíneas; 46 e alíneas; 99 e alíneas — SC, arts. 52 e alíneas; 56 e alíneas; 111, I — SP, arts. 43 e alíneas; 49 e alíneas — SE, arts. 55 e alíneas; 63 e alíneas; 108 e alíneas.

— Privativa do Presidente da República. Dos Ministros de Estado. Do Conselho de Segurança Nacional. Do Conselho Nacional de Economia.

**COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS** — Do Supremo Tribunal Federal. Do Tribunal Federal de Recursos. Da Justiça Militar. Da Justiça do Trabalho. Do Tribunal de Contas.

**COMUTAÇÃO DE PENA** — Competência para concedê-la.

**CONCESSIONARIO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Ver: Serviços Públicos Concedidos

**CONCESSÕES HONORÍFICAS** — Das efetuadas antes da promulgação da Constituição.

**CONFLITOS DE JURISDIÇÃO** — Dos que cabe ao Supremo Tribunal Federal resolver — Dos que cabe aos Tribunais de Justiça resolver.

**CONGRESSO NACIONAL**  
Ver: Poder Legislativo Federal

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL** — Constituição — Direção — Competência.

**CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA** — Organização — Nomeação de seus membros — Competência.

**CONSELHOS TÉCNICOS ESTADUAIS** — Objetivos — Organização — Atribuições — Regime a que obedecerão — Processo e julgamento de seus membros.

CF, art. 87 e itens; 91 e itens; 179; 180; 205.

CF, art. 77; 101; 104; 108; 123.

CF, art. 87, XIX.

CF, art. 22 D.T.

CF, art. 101, I, f — AL, art. 73, I, c — AM, art. 53, f — BA, art. 57, II, a — CE, art. 56, I, c — GO, art. 57, VIII — MA, art. 75, IV — MT, art. 49, VI e VIII — MG, art. 62, IV — PA, art. 68, § único — PE, art. 88, I, d — PI, art. 83, n.º 9 — RJ, art. 54, X — SC, art. 63, VIII — SP, art. 55, i — SE, art. 74, I, e.

CF, art. 179 e 180.

CF, art. 205 e §§.

GB, arts. 55; 65, § único; 74 — AL, arts. 13 e § único; 73, I, a — AM, arts. 118 e §§; 123 e §§ — BA, arts. 117 e §§; 118 e § único; 119, § 1.º, II; §§ 3.º e 4.º; 122 a 124 — CE, art. 86 e § único — GO, art. 41 e § único D.T. — MT, art. 146 — PA, art. 130 — PB, art. 68 e § único — PR, art. 121 — PE, art. 54, § 2.º — RN, arts. 126; 130 — RS, arts. 121; 134; 196; 236 — RJ, arts. 157 a 159 — SE, arts. 149; 217.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL** — Poderá ser emendada — Processo e promulgação das emendas — Não será reformada durante o estado de sítio.

**CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS** — Poderão ser emendadas — Processo de promulgação das emendas — Não serão reformadas durante o estado de sítio.

CF, arts. 217 e §§; 218.

GB, arts. 8.º e §§ — AR, arts. 7.º, X; 19 — AL, arts. 156 e §; 157 — AM, arts. 135 e §§; 139 — BA, arts. 26 e §§; 37 D.T. — CE, arts. 174 e §§; 186 — ES, arts. 74 e §§; 79 — GO, art. 184 e §§ — MA, arts. 136 e §§; 143 — MT, arts. 139 e §§; 148 — MG, arts. 150 a 153; 175 — PA, art. 128 e §§ — PB, arts. 142 e §§; 150 — PR, arts. 167 e §§; 177 — PE, art. 182 e §§ — PI, arts. 172 e §§; 173; 179; 180 — RN, arts. 137 a 140; 152 — RS, arts. 249 a 252 — RJ, arts. 163 e 164 — SC, arts. 208 e §§; 224 — SP, arts. 136 e 139; 152 — SE, arts. 208 e §§; 221.

CF, arts. 59, II; 66, VIII; 77, II, § 4.º; 87, XVII.

**CONTAS** — Do Presidente da República — Julgamento pelo Congresso — Parecer prévio do Tribunal de Contas — Serão prestadas anualmente — Tomada de contas por comissão especial designada pela Câmara dos Deputados — Dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos; e dos administradores de entidades autárquicas.

**CONTAS** — Dos Governadores — Julgamento pelas Assembléias Legislativas — Parecer prévio dos Tribunais de Contas. Dos Prefeitos. Julgamento pelas Câmaras Municipais. Dos responsáveis por dinheiros e bens públicos e dos administradores de entidades autárquicas.

GB, arts. 5.º, VIII; 22, II e III — AR, arts. 7.º, VII; 16, § único, III; 22, § 4.º — AL, arts. 40, I; 56, VII; 96, VII, XIII, § único; 101, V — AM, art. 23, VIII; 37, IX; 113, I — BA, arts. 27, III; 37, IX; 90, II, VIII, § 5.º; 98, I — CE, arts. 17, VI; 34, VII; 83, II, § 4.º; 107, VII — ES, arts. 19, III; 33, XI — GO, arts. 19 e § único; 32, II, § 4.º; 102, XII — MA, arts. 26 e § único; 45, II, § 5.º; 59, II — MT, arts. 14, III; 25, § 4.º; 33, XIII; 92, VIII — MG, arts. 25, VIII; 41, II, IV e § único; 51, IX; 89, V — PA, arts. 25, VII; 35, II, § 4.º; 42, XIV — PB, arts. 16 e § único; 31, III; 52, IX; 91, III — PR, arts. 24, III; 40, II, § 4.º — PE, arts. 18, § único; 29, I; 44, § único; 124, II — PI, arts. 26 e § único; 38, n.º 4; 51, ns. 3, 7, § 4.º; 118, n.º 3 — RN, arts. 21, I; 45, IX; 97 — RS, arts. 46, VI; 87, XIX; 125, §§ 4.º e 5.º; 154, X — RJ, arts. 22, IV; 33, II, § 4.º; 40, X; 95, IX — SC, arts. 22, V; 52, XX; 115, § 1.º — SP, arts. 21, d; 43, n.º 70, b, § 4.º — SE, arts. 33, n.º 2; 53, XIII; 102, I.

## **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

— Julgamento da legalidade. Registro nos Tribunais de Contas. Suspensão de sua execução. Revisão dos lesivos ao interesse público — Publicação prévia.

CF, arts. 77, III e § 1.<sup>o</sup> — GB, art. 23 — AR, arts. 22, III e §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup> D.T. — AL, arts. 113; 154 e §§; 155 — BA, arts. 90, III e §§; 104, V — CE, arts. 83, III e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — GO, arts. 32, III e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — MA, arts. 45, III e §§ 1.<sup>o</sup> a 4.<sup>o</sup> — MT, arts. 25, II, e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup>; 97, § único — MG, arts. 40 e §§ — PA, art. 35, III, e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — PB, arts. 30, XII; 148 — PR, art. 40, III, e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — PE, arts. 160, § único; 183 a 185 — PI, arts. 51, n.<sup>o</sup> 4; 118, n.<sup>o</sup> 7 — RS, art. 125, II e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — RJ, art. 33, III, e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — SC, art. 22, II — SP, art. 70, e, e §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — SE, arts. 102, f: 212..

## **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO — Do seu reconhecimento.**

## **CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**

Ver: Atos Internacionais

**COOPERATIVISMO** Da seu in-

**COOPERATIVISMO** — Do seu incremento — Criação de cooperativas de produção, consumo, crédito e escolares — Assistência técnica e financeira do Estado às cooperativas.

**CORREIO AÉREO NACIONAL —**  
Da sua manutenção.

**CORRESPONDÊNCIA** — Inviolabilidade do seu sigilo — Censura.

**CRIMES POLÍTICOS** — Conhecimento dêles pelo Supremo Tribunal Federal.

## **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** — Competência para criá-la — Limites.

## **CRIMES DE RESPONSABILIDA- DE — Dos Governadores dos Es- tados — Dos Secretários de Es-**

CF, art. 157, XIII.

**GB**, art. 71, § 5.<sup>o</sup> — **AM**, arts. 116, e; 137, § — **BA**, art. 108, II — **CE**, arts. 132; 11 **D.T.** — **GO**, arts. 137, IV — **PA**, arts. 87, XI; 117 — **PB**, art. 103 — **PR**, art. 81, III — **PE**, art. 159, II, XXII — **PI**, arts. 126, n.<sup>o</sup> 2; 135, h — **RN**, arts. 83; 103, § único — **RS**, arts. 173, § único — **RJ**, art. 136 — **SC**, art. 156 — **SP**, art. 114 e § único — **SE**, arts. 119, f.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XI.

CF, art. 141, § 6.º; 209, § único, I.

CF, art. 101, II, c.

CF, arts. 30 e § único — AL, art. 8.<sup>º</sup> e § único — AM, art. 89 — BA, arts. 88, I; 99, II — ES, arts. 62 e 63 — GO, arts. 74 e §§ — MA, arts. 131 e § único — MT, arts. 68, I; 69, § único — MG, art. 104, II, a; 108, I; 110 — PA, arts. 75, I e § único; 23, k, n.<sup>º</sup> 7 — PB, art. 14 D.T. — RN, art. 80 — RS, arts. 17, I e § único; 154 — RJ, arts. 74, I; 75 e §§ — SP, arts. 64 — SE, arts. 8.<sup>º</sup>, I; 95, e e § 1.<sup>º</sup>

**GB**, arts. 5.<sup>o</sup>, IV; 31 e §§; 32, §§ 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>; 34, V, b — **AR**, arts. 7.<sup>o</sup>, IV; 16, IV, a e § único, VII; 26, § 3.<sup>o</sup>; 29; 32, II, b

tado — Dos membros do Ministério Público — Dos Juízes — Dos Prefeitos — Enumeração, definição, apuração, processo, julgamento.

40 — AL, arts. 58 e § único; 62; 63; 73; I, a; 104 — AM, arts. 39 e § único; 45 e § único; 53, b, c — BA, arts. 37 e alíneas; 38 e §; 39 e §§; 44; 45 e § único; 57, I, b, c; 98, II e § 2.º — CE, arts. 36 e § único; 39; 56, I, b; 108 e §§ — ES, arts. 35 e § único a 37; 40 a 42; 48, IV — GO, arts. 41; 42; 46 e §§; 57, VII, b; 103 e § único — MA, arts. 60; 61 e § único; 75, IV — MT, arts. 14, IV; 34 a 37; 42; 49, VI; 98 — MG, arts. 54 e § único; 70, II; 91 e §§ — PA, arts. 25, VI; 44 a 46 e § único; 49; 50; 59, b, c; 85 — PB, arts. 31, X; 53; 54 e § único; 60 — PR, arts. 22, § 1.º; 24, XII; 49; 50 e §§; 53 e § único; 54; 68, II — PE, arts. 29, IV, VI; 69, e § único; 70 e §§; 73 e § único; 88, I, b, c — PI, arts. 38, n.º 3; 67 a 69; 73; 74 e § único; 83, n.º 5, b, c; 124 e §§ — RN, arts. 47, § único; 48 e alíneas; 53 a 55; 67, II, III; 95, § único — RS, arts. 97 a 104, 109, I, a, b; 160 — RJ, arts. 41 a 44 e §; 47; 48, § único; 54, VII; 100 — SC, arts. 22, VII; 53 e § único; 54 e alíneas; 57; 58 e § único — SP, arts. 21, e; 44 e § único; 45 e §§; 48; 52; 55, d, e — SE, arts. 33, n.º 18; 56 a 60; 64; 65; 74, I, b, c; 109; 110.

## **CULTOS RELIGIOSOS —** Do seu exercício.

**CULTURA** — Liberdade das ciências, letras e artes — Amparo do Estado — Criação de institutos de pesquisa e de museus — Proteção ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico — Criação de bibliotecas públicas — Publicação de obras de caráter erudito ou cultural.

CF, arts. 173 a 175 — GB, arts. 54, § 1.º; 55; 56 e § único; 75 — AR, arts. 9.º e 10 D.T. — AL, arts. 15, III; 125 a 127 — AM, art. 124, V, VIII — BA, art. 103, X — CE, arts. 145 e § único; 10; 60 D.T. — ES, art. 73, II — GO, arts. 19 e §§; 32 D.T. — MA, art. 114 — MT, arts. 129; 130; 35 D.T. — MG, arts. 127; 130; 133 a 135 — PA, arts. 111 e § único; 130; 134 — PB, arts. 119; 124; 125; 126; 16 D.T. — PR, arts. 110, X, XI; 116 a 119; 122; 16 e § único; 17; 25 D.T. — PE, arts. 133, XI; 144; 146 — PI, arts. 7.º, n.º 3; 143, a, b; 62 D.T. — RN, arts. 121, II, III, VI, VIII; 123, 11 D.T. — RS, arts. 193, III, IV, V e § único; 194; 24; 44 a 46 D.T. — RI, arts. 150; 151; 17; 18, § único D.T. — SC, arts. 171, § 1.º, c, e § 2.º; 175; 176, VI; 182; 183 e § único — SP, arts. 123 e § único; 124; 128 e § único, 129 — SE, arts. 145; 148; 162 a 164; 167.

Ver também: **Ensino — Educação**

**DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** — Suspensão de execução de lei ou decretos declarados inconstitucionais pelos Tribunais.

CF, arts. 64; 200 — GB, arts. 5.<sup>o</sup>, VI; 8.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup> — AR, art. 7.<sup>o</sup>, VI — AL, arts. 74; 85 — AM, art. 54 — BA, art. 85, IV — CE, art. 47 e § único — ES, arts. 19, V; 48, VI — GO, arts. 21, X; 57, V — MA, art. 28, IX e itens — MT, arts. 14, VIII; 49, VII — MG, arts. 51, XII; 70, I — PA, art. 62 — PB, art. 65 — PR, art. 68, IX — PE, art. 86 — PI, arts. 83, n.<sup>o</sup> 6; 96 — RN, art. 67, I — RS, arts. 46, XVI; 120 — RJ, art. 58 — SC, arts. 22, XII; 23, V; 80 — SP, arts. 21, j; 55, i — SE, art. 75, e.

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE** — Direito de pleitear a nulidade de atos leais do patrimônio da União. Estados, Municípios, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

CF, art. 141, § 38 — GB, art. 53 — AR, art. 8.<sup>o</sup> D.T. — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 38 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SP, art. 146 e § único — SE, art. 114.

**DEFESA**  
Ver: Direito de Defesa

**DEFESA EXTERNA** — Organização. Competência.

**DEFESA NACIONAL** — Disposições a ela relativas.

**DELEGAÇÃO DE PODERES** — É vedada.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, IV.

CF, arts. 177 a 181; 183.

CF, art. 36, § 2.<sup>o</sup> — AR, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — AL, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — AM, art. 6.<sup>o</sup>, § único — BA, art. 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — CE, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — ES, art. 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — GO, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — MA, art. 4.<sup>o</sup>, § único — MT, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — MG, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — PA, art. 3.<sup>o</sup>, § único — PB, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — PR, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — PE, art. 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — PI, art. 5.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — RN, art. 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — RS, art. 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — RJ, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — SC, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — SP, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — SE, art. 5.<sup>o</sup>, § único.

**DEMISSÃO** — De funcionários.  
Ver: Funcionários Públícos

**DEPUTADOS**  
Ver: Poder Legislativo Federal;  
Poder Legislativo Estadual.

**DESAPROPRIACAO** — Competência para legislar a respeito.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, XV, g; 141, § 16 — GB, art. 6.<sup>o</sup>, V, b — AR, art. 8.<sup>o</sup>, VI — AL, arts. 56, XX; 101, XIII — AM, art. 22, XVI — BA, art. 28, XIV — CE, arts.

18, XVI; 102, XIII; 127 — ES, arts. 33, VI — GO, art. 102, VII — MA, art. 27, VII — MT, art. 14, VII, d — MG, art. 24, VII — PA, arts. 91 e 92 — PE, arts. 102, §§ 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 123; VII — PI, art. 37, n.<sup>o</sup> 13 — RS, arts. 164, § 16; 45 D.T. — RJ, arts. 130, d; 132 e § único — SC, arts. 21, VIII; 52, XXVII — SP, arts. 20, e — SE, arts. 120; 124.

#### DESEMBARGADORES

Ver: Poder Judiciário — Tribunal de Justiça

#### DESEMPREGADOS

Assistência.

CF, art. 157, XV.

CF, art. 161.

**DIPLOMA** — Revalidação do pedido por estabelecimento de ensino estrangeiro.

**DIREITO ADQUIRIDO** — A lei não o prejudicará.

CF, art. 141, § 3.<sup>o</sup> — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 3.<sup>o</sup> — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITO AUTORAL** — Propriedade e proteção — Intributabilidade.

CF, art. 141, § 19; 203 — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, arts. 114, 127 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 132 — MT, art. 105 — MG, art. 111, IV — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 189 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, arts. 164, § 19; 246 — RJ, art. 128 — SC, art. 216, § único — SE, art. 114.

**DIREITO DE DEFESA** — Garantia de plena defesa aos acusados.

CF, art. 141, § 25 — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 172 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 25 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITO DE GREVE** — Do seu exercício.

CF, art. 158.

**DIREITO DE PROPRIEDADE** — De garantia deste — Limites — Industrial e literária.

CF, arts. 141 e §§ 16 e 18; 147 — GB, art. 53 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 37 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITO DE REPRESENTAÇÃO**

— Contra abusos de autoridade.

CF, art. 141, § 37 — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, arts. 94 e 95 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 37 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITO DE RESPOSTA** — É assegurado.

CF, art. 141, § 5º — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, art. 126 — PB, art. 94 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, art. 164, § 5º — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITO DO TRABALHO**

Ver: Trabalho.

**DIREITOS INDIVIDUAIS** — Garantias individuais.

CF, arts. 141 a 144 — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 114 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, arts. 126 e 127 — PB, arts. 94 e 95 — PR, art. 78 — PE, art. 131 — PI, art. 125 — RN, art. 99 — RS, arts. 164 e §§ a 166 — RJ, art. 128 — SC, art. 150 — SE, art. 114.

**DIREITOS POLÍTICOS** — Aquisição, exercício; suspensão; perda e reaquisição.

CF, arts. 135 a 137.

**DISSÍDIOS COLETIVOS** — Das decisões nêles proferidas.

CF, art. 123, § 2º.

**DISTRITO FEDERAL** — É a capital da União — Organização administrativa e judiciária — Nomeação e demissão do seu prefeito — Da sua Câmara legislativa — Vencimentos dos desembargadores do seu Tribunal de Justiça — Competência tributária — Participação em impostos decretados pela União — Representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — Empréstimo externo — Rendas que destinará ao ensino — Organização do seu sistema de ensino.

CF, arts. 1º, § 2º; 15, § 2º; 25; 26 e §§; 30; 32 e §§; 60 e §§ 1º e 3º; 63, II; 169; 171.

**DÍVIDA PÚBLICA** — Federal — Estadual — Municipal — Competência para dispor sobre ela.

CF, art. 65, III — GB, art. 6º, IV — AR, art. 8º, II — AL, art. 39, VII — AM, art. 22, XVI — BA, arts. 28, XI; 104, I — CE, art. 18, III, d — ES, arts. 18, III; 6º D.T. — GO, arts. 20, III; 45 D.T. — MA, arts. 27, IV; 133, § único — MT, art. 13, III — MG, art. 23 e § único D.T. — PA, art. 23, d — PB, art. 30, IV — PR, art. 23, IV — PE, art. 28, XII, d — PI, art. 37, n.º 4 — RN, art. 20, IV — RS, art. 45, IV — RJ, art. 21, III — SC, art. 21, V — SP, art. 20, a — SE, art. 34, n.º 4.

**DOMICÍLIO** — Inviolabilidade.

**DOMINIO ESTADUAL** — Bens que nêle se incluem.

CF, art. 141, § 15.

CF, art. 35 — GB, art. 44 — AR, art. 43 — AL, art. 17 — AM, art. 5º e alíneas — ES, arts. 69 e 70 — PI, arts. 9º, 129 e §§; 135; 163; 4º e §§ D.T. — RS, art. 20 — SE, art. 15.

Ver também: **Bens** (dos domínios federal, estadual e municipal)

**DOMÍNIO DA UNIÃO** — Bens que nêle se incluem.

CF, art. 34.

**ECONOMIA** — Política econômica — Intervenção do Estado — Estudos.

CF, arts. 145 a 148; 150; 152; 156; 157; 205, X — GB, arts. 69 a 74 — AR, arts. 52; 15 e 16 D.T. — AL, arts. 106 a 115 — AM, arts. 115 a 117 e § único — BA, arts. 108 e alíneas — CE, arts. 126 a 135 — GO, arts. 134 a 153 — MA, arts. 104 e alíneas; 107 — MT, arts. 114 a 121 e § único — MG, arts. 116 a 120 — PA, arts. 87 a 102 — PB, arts. 97 a 113 e § único — PR, arts. 79 a 106 — PE, arts. 152 a 162 — PI, arts. 126 a 137 — RN, arts. 101 a 117 e § único — RS, arts. 167 a 181 e §§ — RJ, arts. 129 a 138 — SC, arts. 151 a 161 — SP, arts. 108 a 117 — SE, arts. 115 a 136.

**EDUCAÇÃO** — Competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional — É direito de todos — Princípios a que deve obedecer — Assistência educacional — Órgãos orientadores — Meios financeiros.

CF, arts. 5º, XV, d; 166 a 169 — GB, arts. 54 e §§ 2º e 3º; 56 e § único; 60; 61 — AR, art. 49 — AL, arts. 118 a 125; 127; 128 — AM, art. 22, XVI, f; 122; 137 e §§ — BA, arts. 117 e §§ a 120 e §§; 27 D.T. — CE, art. 144 a 157 e § único; 25; 26 e § único; 52; 73 D.T. — ES, art. 73 e §§, II — GO, arts. 157 a 163; 19 e §§; 34 a 37; 50 e §§ D.T. — MA, arts. 108 a 125 e § único — MT, arts. 122 a 128 — MG, arts. 124 a 132; 135 — PA, arts. 107 a 118; 130; 134; 9º D.T. — PB, arts. 30, XIV; 116 a 127; 15 D.T. — PR, art. 107 a 122; PE, arts.

28, XII; 132 a 146 — PI, arts. 37, n.<sup>o</sup> 18; 139 a 143, e; 29; 31; 36 e § único; 42; 43; 45; 60 D.T. — RN, arts. 20, XV; 121 a 130; 11; 12; 18 e § único D.T. — RS, arts. 8.<sup>o</sup>, III; 188 a 196; 36 e § único; 46 D.T. — RJ, arts. 141 a 151; 155, § 3.<sup>o</sup> — SC, arts. 169 a 184 — SP, arts. 118 a 129 — SE, arts. 143 a 167.

Ver também: **Ensino, Cultura.**

**ELEIÇÃO** — Do Presidente e do Vice-Presidente da República — Para Deputados federais e para Senadores — Dos Presidentes dos tribunais federais e demais órgãos de direção — Dos Vereadores do Distrito Federal — Dos eleitos para o primeiro período constitucional.

**ELEIÇÃO** — Dos Governadores e Vice-Governadores — Dos deputados estaduais — Dos Presidentes dos tribunais e demais órgãos de direção — Dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos — Dos Vereadores municipais — Dos eleitos para o primeiro período constitucional.

CF, arts. 38; 79, § 2.<sup>o</sup>; 81; 97, I; 1.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 11, § 2.<sup>o</sup>, I, a e b; IV, D.T.

CF, art. 11 e §§ D.T. — GB, arts. 4.<sup>o</sup>; 27, § 2.<sup>o</sup>; 34, II; 4.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> D.T. — AR, arts. 4.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 23, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 32, I, a; 17 e §§ D.T. — AL, arts. 21, § 2.<sup>o</sup>; 53; 73, V; 94; 97; 1.<sup>o</sup> e §§; 3.<sup>o</sup> D.T. — AM, arts. 8.<sup>o</sup>; 30; 32; 53, d; 106; 2.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 6.<sup>o</sup>; 31; 56, I; 95; 96; 3.<sup>o</sup> D.T. — CE, arts. 4.<sup>o</sup>; 25; 56, IV; 101, § 1.<sup>o</sup>; 105 e §§; 1.<sup>o</sup> e §§; 6.<sup>o</sup> D.T. — ES, arts. 6.<sup>o</sup>; 27; 48, I; 1.<sup>o</sup> D.T. — GO, arts. 3.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 34 e § 1.<sup>o</sup>; 57, I; 98; 108; 2.<sup>o</sup> e §§; 3.<sup>o</sup> D.T. — MA, arts. 13; 48, § 2.<sup>o</sup>; 51; 97; 99, § único; 1.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> e § único D.T. — MT, arts. 27, § 1.<sup>o</sup>; 49, I; 94; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — MG, arts. 4.<sup>o</sup>, § único; 62; I; 82, I; 85, § único; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 38; 39, § 2.<sup>o</sup>; 59, d; 71; 1.<sup>o</sup> e §§; 4.<sup>o</sup> e §§ D.T. — PB, arts. 46; 88; 90; 2.<sup>o</sup> e §§ D.T. — PR, arts. 14; 42 e § 2.<sup>o</sup>; 68, IV; 124; 4.<sup>o</sup> e § único D.T. — PE, arts. 7.<sup>o</sup>; 57; 77, I; 104, § 1.<sup>o</sup>, e; 11 D.T. — PI, arts. 22; 56, §§ 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 61; 83, n.<sup>o</sup> 1; 106, 1.<sup>o</sup> e § único; 2.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 5.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 37, § 2.<sup>o</sup>; 39; 59, I; 90; 94; 96, § único; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 22, § 2.<sup>o</sup>; 77; 79; 109, II; 150; 155; 1.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 3.<sup>o</sup>; 36; 54, I; 89; 96 e § 2.<sup>o</sup>; 10 e §§ D.T. — SC, arts. 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 44; 63, I; 110 e §§; 3.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 4.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup>; 34, § único; 36; 55, a; 71, I; 76; 2.<sup>o</sup> e § 1.<sup>o</sup> D.T. — SE, arts. 16, § 1.<sup>o</sup>; 47, § 2.<sup>o</sup>; 49; 75, a; 100; 105 e § único; 3.<sup>o</sup> D.T.

**ELEITOR** — Dos que podem e dos que não podem ser. CF, arts. 131 e 132.

**EMBARGOS** — A acórdãos do Supremo Tribunal Federal — Processo e julgamento.

**EMENDA** — À Constituição Federal — As Constituições Estaduais — Processo e promulgação. Ver também: **Constituição**.

CF, arts. 14, § 5.<sup>o</sup>, D.T.

CF, art. 217 e §§ — GB, arts. 5.<sup>o</sup>, XII; 8.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>; 10, c — AR, art. 7.<sup>o</sup>, X; 19 — AL, art. 156 e §§ — AM, art. 135 e §§ — BA, art. 26 e §§ — CE, art. 174 e §§ — ES, art. 74 e §§ — GO, art. 184 e §§ — MA, art. 136 e §§ — MT, art. 139, V — MG, arts. 150; 153 — PA, art. 128 e §§ — PB, art. 150 — PR, art. 167 e §§ — PE, art. 182 e §§ — PI, art. 172 e §§ — RN, arts. 137 a 140 — RS, art. 219 e §§ — RJ, art. 163 e §§ — SC, art. 208 e §§ — SP, arts. 136 a 139 — SE, art. 208 e §§.

**EMIGRAÇÃO** — Imigração — Competência para legislar a respeito.

**EMPREGO** — De governo estrangeiro — Autorização para aceitá-lo.

**EMPRÉSTIMO** — A lavradores e industriais estabelecidos em zona abrangida pela seca.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, e.

CF, art. 87, XV.

**EMPRÉSTIMO EXTERNO** — Realição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CF, art. 198, § 1.<sup>o</sup> — AL, arts. 110 e 111 — CE, art. 129 e § único — PB, art. 100 e § único, b — PE, art. 41, c — PI, art. 127 — RN, art. 103 e § único — SE, arts. 118 e § único; 119, a; 121, § 2.<sup>o</sup>.

**EMPRÉSTIMO INTERNO** — Realição pelos Estados e Municípios — Autorização pelas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais — Garantia do Estado aos realizados pelos municípios.

CF, arts. 33; 63, II — AM, arts. 37, XI; 105 — BA, art. 28, X, XII — CE, arts. 18, V; 34, IX; 102, IX; 107, XIII — ES, arts. 18, VI; 33, XIV — GO, arts. 20, VI; 38, XV — MA, arts. 27, VI; 134 — MT, arts. 14, VII, a; 33, XIV; 92, VI — MG, arts. 53; 91, V, e §§ — PA, arts. 25, X; 84 — PB, arts. 30, VI; 52, XI — PR, art. 48, XV — PE, arts. 28, VII; 123, IV; 129, XII — PI, arts. 37, n.<sup>o</sup> 4; 66, n.<sup>o</sup> 10; 112, n.<sup>o</sup> 3; 118, n.<sup>o</sup> 8 — RN, arts. 20, VIII; 45, XIII; 79, I — RS, arts. 46, XX; 87, XIV; 154, XV — RJ, arts. 40, XIV; 95, VII — SC, arts. 21, X; 22, II — SP, art. 21, h — SE, arts. 7.<sup>o</sup>, X; 33, n.<sup>o</sup> 14; 55, VIII; 98; 102, g.

GB, art. 6.<sup>o</sup>, IV — AR, art. 8.<sup>o</sup>, II — AL, arts. 39; 113, XII; 96, IV — AM, arts. 22, III; 37, XII; 105 — BA, arts. 28, X, XII; 11 D.T. — CE, arts. 18, V; 34, IX; 102, IX; 107, XIII; 29 D.T. — ES, arts. 18, VI; 33, XIV; 56, I e II — GO, arts. 20, VI; 38, XV; 102, IV; 112, I — MA, arts. 27, VI; 134; 22 e § único D.T. — MT, arts. 14, VII, a; 33,

XIV; 92, VI — MG, arts. 53; 94, V, § 1.<sup>o</sup> — PA, arts. 25, X; 84 — PB, arts. 30, VI; 52, XI — PR, arts. 48, XV; 81, VII — PE, arts. 28, VII; 123, IV; 129, XII — PI, arts. 37, n.<sup>o</sup> 4; 66, n.<sup>o</sup> 10; 112, n.<sup>o</sup> 3; 118, n.<sup>o</sup> 8 — RN, arts. 20, VIII; 45, XIII; 79, I; 107 — RS, arts. 46, XX; 87, XIV; 154, XV — RJ, arts. 40, XIV; 95, VII — SC, arts. 21, X; 22, II; 107 — SP, art. 21, h — SE, arts. 55, XVIII; 98; 102, g.

CF, art. 65, VI.

**EMISSÕES** — De curso forçado — Autorização do Congresso Nacional.

**ENDEMIAS RURAIS** — Organização da defesa contra elas.

Ver: **Pólicia Sanitária**

**ENERGIA ELÉTRICA** — Competência para legislar a respeito — Da sua exploração — Auxílio do Estado aos Municípios para instalação de serviços que a explorem — Encampação pelo Estado das empresas de Energia Elétrica — Órgãos consultivos do Estado em assuntos a ela referentes — Organização e atribuições.

**ENERGIA HIDRAULICA** — Do seu aproveitamento.

**ENSINO** — Princípios — Primário, secundário e superior — Religioso — Liberdade de cátedra — Profissional, técnico e rural — Provimento das cátedras — Da sua manutenção.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, I — GB, arts. 46, a e b — AL, art. 114 — AM, art. 12 D.T. — BA, art. 108, I, e — CE, art. 29 D.T. — GO, arts. 144 e § único; 38 a 42 D.T. — MG, art. 14 e §§ D.T. — PA, art. 101 — PB, art. 99 — PN, arts. 81, VII; 26 D.T. — PE, arts. 41, I, f; 111; 159, XIV — PI, art. 126, n.<sup>o</sup> 7 — RN, art. 107 — RS, arts. 180 e §§; 27, IV, D.T. — RJ, art. 135 — SC, art. 161 — SE, art. 135.

CF, art. 153 e §§ — GB, art. 46, a e b — BA, art. 116, § único — GO, art. 39 e §§ D.T. — MA, art. 142 — MG, art. 14 e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — PA, art. 101 — PR, art. 95 — PE, art. 159, VII — SC, art. 161.

CF, arts. 106 a 172 — GB, arts. 54 e §§ 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 55; 57; 58; 62; 63; 17 D.T. — AR, art. 49 — AL, arts. 118 a 125; 128 — AM, arts. 122 a 126; 137 e §§; 15; 19; 20; 28 D.T. — BA, art. 120 — CE, arts. 144; 146; 157; 25 e 26 D.T. — ES, art. 73, §§ 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, II — GO, arts. 157 a 163; 28, § único; 34; 35; 50; 70 D.T. — MA, art. 108 a 118; 121; 122; 140 — MT, arts. 122 a 128; 31 D.T. — MG, arts. 124 a 132 — PA, arts. 106; 107; 110 a 117 — PB, arts. 116 a 125; 127 — PR, arts. 109 a 116; 118; 121 — PE, arts. 132 a 143 — PI, arts. 139; 143; 29; 31; 36; 37; 42; 45 D.T. — RN, arts. 121 a 130 — RS, arts. 189 a 195 — RJ, arts. 141 a 149 — SC, arts. 170 a 182 — SP, arts. 118 a 129 — SE, arts. 143 a 163; 165.

**ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR** — Da sua criação.

**ESCRITOR** — Ver: **Direito Autoral**

**ESTABILIDADE** — Do trabalhador nas empresas.

CF, art. 7.<sup>o</sup> D.T.

**ESTADO DO PIAUÍ** — Propriedade de fazendas de gado remanescentes de confisco aos jesuítas no período colonial.

**ESTADO DE SÍSTIO** — Decretação, prorrogação e suspensão; execução e efeitos — Ilegalidade de coação — Recurso ao Judiciário — Imunidade dos membros do Congresso Nacional durante sua vigência.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, III; 87, XIII; 206 a 215; 217, § 5.<sup>o</sup>.

**ESTADOS** — Administração financeira — Execução do orçamento — Fiscalização.

Ver: **Administração Financeira**

— Competência legislativa privativa, supletiva e complementar — Legislação por que se regerão até decretar-se a sua Constituição.

CF, art. 6.<sup>o</sup>; 12 D.T. — GB, arts. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — AR, arts. 7.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup>; 1.<sup>o</sup> D.T. — AL, arts. 4.<sup>o</sup>, I, III; 39, I — AM, arts. 3.<sup>o</sup>, I, IV; 22, I; 136 — BA, art. 28, I — CE, arts. 18, I, IX; 175 — ES, arts. 5.<sup>o</sup>; 18; 16 e 17 D.T. — GO, arts. 20, XV; 21, XV; 183 — MA, art. 27 e § único — MT, art. 13, IX — MG, arts. 24, XIV; 173 — PA, art. 23 — PB, arts. 3.<sup>o</sup>, I; 149 — PR, art. 23 — PE, arts. 28, I, XII; 186 — PI, art. 37, ns. 1, 18 — RN, art. 20, I, XV — RS, arts. 5.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup>; 45, I, X — RJ, arts. 21 e 22 — SC, art. 21, I, XII — SP, art. 20 — SE, art. 7.<sup>o</sup>, VIII, IX.

— Competência tributária — Participação em impostos decretados pela União — Redução dos impostos de importação por elas cobrados.

CF, arts. 15, § 2.<sup>o</sup>; 19; 20; 21; 30; 31, V; 32; 13, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — GB, arts. 9.<sup>o</sup>, III, C; 19, IX; 42 e § único; 43, § único — AR, arts. 16, III, e; 44; 56; 20 e 22 D.T. — AL, arts. 4.<sup>o</sup>, V, VI, §§; 5.<sup>o</sup> a 10; 16, V; 148; 155; 9.<sup>o</sup> e 14 D.T. — AM, art. 4.<sup>o</sup>, V a X; 88 a 94; 3.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 88; 14 D.T. — CE, arts. 110 a 115; 118; 119; 170; 32 e § único; 33 D.T. — ES, arts. 62, § único; 4.<sup>o</sup> e § único D.T. — GO, arts. 20, II; 69 a 71; 73 a 84 — MA, arts. 6.<sup>o</sup> a 8.<sup>o</sup>; 27, III; 130; 131; 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — MT, arts. 13, II; 63; 65; 66; 68 a 70; 74 — MG, arts. 24, II; 104 e §§ a 106; 110;

113; 169; 10; 11; 41 D.T. — PA, arts. 23, e, k e §§; 24; 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 4.<sup>o</sup> e §§; 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 23, II; 86 a 94 — PE, art. 28, IV; 46 a 55 e §§; 5.<sup>o</sup> e §§; 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — PI, arts. 6.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2 e § único; 8.<sup>o</sup>, §§; 37, n.<sup>o</sup> 3; 25 e §§ D.T. — RN, arts. 20, III; 25 D.T. — RS, arts. 6.<sup>o</sup> e §§; 7.<sup>o</sup>; 17 e § único D.T. — RJ, arts. 21, II; 66 a 72; 74 a 82; 157 — SC, arts. 21, IV; 130 a 133; 135 a 148; 215; 217; 19, e 27 D.T. — SP, arts. 20, b; 62 a 68; 11; 12; 13 D.T. — SE, arts. 7.<sup>o</sup>, XV; 8.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup>; 11 e § único; 112, I e II; 210; 214; 216; 217; 6.<sup>o</sup> e § único D.T.

— Da eleição e mandato dos seus governadores e vice-governadores para o primeiro período constitucional.

— Da sua Constituição — Poderes.

— Do número, eleição e mandato dos seus deputados, prefeitos e vereadores municipais, no primeiro período constitucional.

CF, arts. 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 11 e §§ D.T. — GB, art. 1.<sup>o</sup> D.T. — AL, art. 1.<sup>o</sup> e §§ D.T. — AM, art. 1.<sup>o</sup> D.T. — BA, art. 2.<sup>o</sup> D.T. — CE, art. 1.<sup>o</sup> e §§ D.T. — ES, arts. 1.<sup>o</sup> e § único; 3.<sup>o</sup> e §§ D.T. — GO, art. 1.<sup>o</sup>, § único, D.T. — MA, arts. 1.<sup>o</sup> e §§; 2.<sup>o</sup> e § único D.T. — MT, arts. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — MG, arts. 1.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> e §§; 9.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 1.<sup>o</sup>, §§; 2.<sup>o</sup> D.T. — PB, art. 2.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — PR, art. 41 — PE, arts. 56; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — PI, arts. 1.<sup>o</sup>, § único; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, art. 76 — RI, arts. 1.<sup>o</sup>; 10 e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — SC, art. 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, art. 2.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — SE, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, D.T.

CF, art. 18 e §§ — GB, arts. 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup> — AR, arts. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — AL, art. 2.<sup>o</sup>, §§ — AM, arts. 1.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup> e § único — BA, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e §§ — CE, arts. 1.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — ES, arts. 1.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> e §§; 5.<sup>o</sup> — GO, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — MA, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> e § único — MT, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — MG, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — PA, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e § único — PB, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — PR, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — PE, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e §§; 180 — PI, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup> — RN, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e §§ — RS, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> e §§ — RJ, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — SC, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — SP, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e §§ — SE, art. 1.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup> e § único.

CF, arts. 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 11 e §§ D.T. — GB, arts. 4.<sup>o</sup> e § 2.<sup>o</sup>; 28; 4.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> D.T. — AR, arts. 4.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e 17 D.T. — AL, arts. 3.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup> D.T. — AM, arts. 2.<sup>o</sup> e § único D.T. — BA, art. 3.<sup>o</sup> D.T. — CE, art. 6.<sup>o</sup> e § único D.T. — ES, arts. 1.<sup>o</sup> e § único; 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, D.T. — GO, arts. 3.<sup>o</sup>, § único, a 6.<sup>o</sup> e § único; 59 D.T. —

MA, arts. 2.<sup>o</sup>, § único; 4.<sup>o</sup>, § único, D.T. — MT, arts. 1.<sup>o</sup>, § único; 3.<sup>o</sup> e §§ D.T. — MG, arts. 2.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 2.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>, § único; 4.<sup>o</sup>, §§ D.T. — PB, arts. 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 4.<sup>o</sup>, § único; 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup>, § único, D.T. — PE, arts. 11 e § único; 12 D.T. — PI, arts. 2.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e § único D.T. — RN, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, § único; 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 1.<sup>o</sup>; 10 e §§ D.T. — SC, arts. 2.<sup>o</sup> a 6.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, art. 2.<sup>o</sup> D.T. — SE, arts. 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>, D.T.

#### **ESTADOS** — Incorporação entre si, subdivisão e desmembramento.

— Organização municipal — Intervenção nos municípios — Assistência técnica do Estado.

CF, arts. 2.<sup>o</sup>; 66, VI — GB, art. 5.<sup>o</sup>, XI — AR, art. 7.<sup>o</sup>, XVI — CE, art. 17, XVI — PR, art. 24, X — SC, art. 22, XIII.

CF, arts. 23 e 24 — GB, arts. 5.<sup>o</sup>, XV; 30, IX; 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> e § único D.T. — AR, arts. 38 a 42; 55; 18 D.T. — AL, arts. 3.<sup>o</sup>; 18; 19; 17 D.T. — AM, arts. 101 e 103 — BA, arts. 2.<sup>o</sup>; 102, § único; 103; 35 D.T. — CE, arts. 17, XIII; 35; 83, IV; 87; 95, § único; 96 e §§; 99; 100 — ES, arts. 53; 56; 8.<sup>o</sup> D.T. — GO, arts. 85 a 87; 112 a 114 — MA, arts. 5.<sup>o</sup>; 83; 85; 87; 141 — MT, arts. 79 a 81; 103; 104 e §§ — MG, arts. 24, XI; 78 e § único; 79; 93; 101 a 103 — PA, arts. 65; 77; 79 — PB, arts. 2.<sup>o</sup>; 76 a 78 e §§; 83 — PR, arts. 3.<sup>o</sup>; 132 e § único; 134; 135 — PE, arts. 101 e §§; 103 e §§; 107; 108 e §§ — PI, arts. 13; 14, § único; 15; 16, § 1.<sup>o</sup>; 37, n.<sup>o</sup> 15 — RN, arts. 73, § único; 76; 79, §§ — RS, arts. 11; 12; 13 e § único; 14, § único; 138 e § único; 7.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 83 e §§; 107; 108 e §§ — SC, arts. 22, III; 95; 102 — SP, arts. 21, g; 71; 80 — SE, arts. 6.<sup>o</sup>; 33, n.<sup>o</sup> 10; 89.

— Representação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

— Território — Limites — Demarcação de suas linhas de fronteira. Prazo e processo.

CF, art. 6.<sup>o</sup> e §§ D.T. — GB, arts. 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — AR, art. 1.<sup>o</sup> — AL, arts. 1.<sup>o</sup>; 19 D.T. — AM, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>; 128 — BA, art. 93 e § único — CE, arts. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 64 D.T. — ES, arts. 2.<sup>o</sup>; 75 e §§ — GO, arts. 1.<sup>o</sup>; 54 D.T. — MA, arts. 1.<sup>o</sup>; 138 e § único — MT, arts. 1.<sup>o</sup>; 145 e § único — MG, art. 1.<sup>o</sup> — PA, art. 1.<sup>o</sup> — PB, art. 1.<sup>o</sup> — PR, arts. 164; 10, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — PE, arts. 2.<sup>o</sup> e § único; 24 D.T. — PI, arts. 2.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 32 D.T. — RN, art. 1.<sup>o</sup> — RS, art. 2.<sup>o</sup> — RJ, art. 46 D.T. — SC, art. 15 D.T. — SP, arts. 151 e § único; 16; 18, d, e, §§ D.T. — SE, arts. 2.<sup>o</sup>; 15 D.T.

**ESTRADAS DE FERRO** — Da sua exploração. CF, art. 5.<sup>o</sup>, XII.

**ESTRANGEIRO** — Competência para legislar a respeito — Naturalização, entrada, extradição e expulsão. CF, arts. 5.<sup>o</sup>, XV, n<sup>o</sup>; 141, § 33; 143.

**EXTRANUMERARIOS** — Admissão — Direitos — Garantias dos que serviram na F.E.B. CF, art. 23 e § único D.T. — AL, arts. 10 e § único; 12; 18 D.T. — AM, art. 32 e §§ D.T. — CE, arts. 20; 72 e §§ D.T. — ES, art. 58, § 1.<sup>o</sup> — GO, arts. 132 e §§; 14; 69 D.T. — MG, arts. 32, §; 34; 35; 36 e § único D.T. — PA, arts. 120; 10 D.T. — PR, art. 23 D.T. — PE, arts. 163, VI, § 4.<sup>o</sup>; 23 D.T. — PI, arts. 145, IV, V, VII, b, XII, XIII; 41, § único; 57 e § único D.T. — RN, art. 13 D.T. — RS, art. 197 a 199; 202; 203; 205, III e § único; 208; 211; 215; 218 e § único; 220; 18 e §§; 21, § único; 39 D.T. — RJ, arts. 122 e § único; 127; 27 a 29 D.T. — SC, art. 214, § 3.<sup>o</sup>; 11, I, D.T. — SP, arts. 103; 24; 30 D.T. — SE, art. 8.<sup>o</sup> D.T.

**FAMÍLIA** — Da sua constituição e proteção. CF, arts. 163 a 165 — GB, arts. 64 e 65; 68 — AR, art. 50 — AL, arts. 116 e 117 — AM, art. 120, a e j — BA, arts. 121, § único; 124, IV — CE, arts. 142, § único; 143 — ES, art. 73, § 2.<sup>o</sup>, I — MA, arts. 104, IV; 105 — MT, art. 131 — MG, art. 123 — PA, arts. 103; 104 e § único; 123, c, d — PB, arts. 114; 115 e § único — PR, art. 107 — PE, arts. 147; 149, II e VI — RS, arts. 179; 186 e §§; 187 — RJ, arts. 129; 139 e 140 — SC, art. 185 — SP, arts. 111; 130, d, e § único — SE, arts. 137 a 142.

**FAZENDA PÚBLICA** — Pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária. Como se farão. CF, art. 201 e § único — AL, art. 149 e § único — AM, art. 130 — CE, art. 179 e § único — MA, art. 133 e § único — MT, art. 143 e § único — MG, art. 158 e § único — PA, art. 133 — PR, art. 163 e §§ — PE, art. 43 e §§ — RN, art. 144 — RS, art. 243 e § único — RJ, art. 154 e § único — SC, art. 213 e § único — SE, art. 42 e § único.

**FERIADOS** — Civis e religiosos. CF, art. 157, VI — AR, art. 47 — AM, art. 138 — CE, art. 70 D.T. — ES, art. 78 — MA, art. 15 D.T. — PB, art. 12 D.T. — PE, art. 31 D.T. — PI, art. 64 D.T. — RJ, art. 165 — SP, art. 145 — SE, art. 220.

**FÉRIAS** — Anuais e remuneradas. CF, art. 157, VII.

**FERROVIAS**  
Ver: Estradas de Ferro.

**FIANÇA** — Em caso de prisão. CF, art. 141, § 21.

**FLORESTAS** — Competência para legislar a respeito. CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, I.

**FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA**  
Ver: Funcionários Públicos e Extranumerários

**FORÇAS ARMADAS** — Administração e comando supremo — Fixação de seu efetivo — Mobilização — Constituição, direção, destino — Vantagens, regalias e prerrogativas dos militares.

**FORÇAS ESTRANGEIRAS** — Trânsito ou permanência em território brasileiro.

**FORO** — Não o haverá privilegiado — Das causas em que fôr parte a União.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS** — Acumulação de cargos; de funções de magistério, técnicas ou científicas.

— Aposentadoria — Tempo de serviço — Gratificação adicional por tempo de serviço — Inativos, reajustamento.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, IV; 65; V; 67, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 87, XI e XII, 176 a 178; 182 e §§.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, V; 66, III; 87, X.

CF, art. 141, § 26; 201 e §§.

CF, arts. 185; 24 e § único D.T. — AL, art. 131 — AM, art. 84 — BA, art. 77, IV — CE, art. 160, XXV, a e b — ES, art. 60 — GO, art. 51 D.T. — MA, art. 72; 126 — MT, art. 108 — MG, arts. 137; 37 e § único D.T. — PA, arts. 119; 122 — PB, art. 131 — PR, art. 144 — PE, art. 80 — PI, art. 145, XXVI — RN, art. 132 — RS, arts. 198; 211 — RJ, arts. 110; 24 e § único D.T. — SC, art. 187 — SP, art. 90 — SE, arts. 169; 171; 172 e §§; 173; 177; 183 e § único; 185.

CF, arts. 191, §§; 192 e 193 — GB, art. 50, m, n, o e i — AR, arts. 45; 46 e § único; 1.<sup>o</sup>, § único, D.T. — AL, arts. 136 §§; 137 e 138; 142 e 143 — AM, arts. 83 e §§; 85 e §§; 30 D.T. — BA, arts. 77, VI, VIII, §§ 1.<sup>o</sup> a 4.<sup>o</sup> e 11; 78 — CE, art. 160, VIII a XIV, XIX; 161; 12 e § único; 17, § único; 57; 65 D.T. — ES, arts. 60, III, VI, X, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — GO, arts. 124; 126; 127 e §§; 131 — MA, arts. 117; 122; 19 D.T. — MT, arts. 110, III a VII e XIII — MG, arts. 142, §§ 1.<sup>o</sup> a 5.<sup>o</sup>; 143 e 144; 148 e 149 — PA, arts. 119; 122 — PB, arts. 135 e 136 — PR, arts. 152; 154 e § único; 157 e §§; 158 e § único; 160 — PE, arts. 163, II e III, § 7.<sup>o</sup>; 170 — PI, art. 145, XIV e XV,

XVII a XIX, XXI a XXIII e XXVIII — RN, arts. 133, III, VI; 23 D.T. — RS, art. 210 e §§; 219 — RJ, arts. 116 e §§; 117 e § único; 118; 126; 25 e 26 D.T. — SC, arts. 193 e §§ a 195; 25 D.T. — SP, arts. 91 a 95; 98; 100; 105 e 106; 8.<sup>o</sup> D.T. — SE, arts. 177 e 178; 181; 188 e 189; — 18 e § único D.T.

— Das Secretarias da Câmara e do Senado — Das Secretarias das Assembléias Legislativas — Efectivação dos Interinos — Gratificação adicional.

— Direito a recurso — Exame das reivindicações pelo Judiciário.

— Direitos e garantias — Abono familiar — Seguro Social.

CF, arts. 25; 26 e § único D.T. — GB, art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — AR, arts. 7.<sup>o</sup>, I; 21 e § único D.T. — AL, arts. 18 D.T. — AM, art. 9.<sup>o</sup> D.T. — CE, arts. 40 e 41 D.T. — ES, art. 18 D.T. — GO, arts. 16 D.T. — MA, arts. 126; 137; 9.<sup>o</sup> D.T. — MT, art. 19 D.T. — MG, arts. 149; 36 e 39 D.T. — PA, art. 120 — PB, art. 6.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 48, § único; 46 — RJ, arts. 42; 43, § único; 44 D.T. — SC, art. 14 D.T. — SP, arts. 24; 31 e 32 D.T.

GB, art. 50, q — AR, art. 1.<sup>o</sup>, § único, D.T. — AL, arts. 139; 13 D.T. — CE, art. 160, XXI; 16 e § único D.T. — ES, art. 60 — GO, art. 13 D.T. — MA, art. 126 — MT, arts. 110, VIII; 10 D.T. — PA, art. 119 — PB, arts. 95; 131 — PR, art. 161 — PE, art. 163, V — RN, art. 132 — RS, art. 198 — RJ, art. 16 D.T. — SC, art. 201 — SP, art. 96 e § único — SE, art. 174.

AR, arts. 1.<sup>o</sup>, § único; 19, § único, D.T. — AL, arts. 140; 141 e § único; 144 e 145 — AM, arts. 73; 77; 80; 87; 25 D.T. — BA, arts. 77 e §§; 80 — CE, arts. 171, § único; 160, XV, XVII, XVIII, XXVI, XXVII; 21 D.T. — ES, arts. 60, I a III — GO, arts. 120 e § único; 121 e § único; 123; 126 e § único; 130 e § único — MA, art. 126 — MT, arts. 110, XI; 112; 113; 147; 26 D.T. — MG, arts. 146; 147; 162; 164; 165; 33 D.T. — PA, arts. 119; 122 — PB, art. 138 — PR, arts. 148; 155; 156; 166 — PE, arts. 163, I, IV, VII, IX, X, e §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>; 165 e §§; 167; 168 e § único; 169; 18 D.T. — PI, arts. 145, XXVII, XXIX; 146 e § único a 150 e §§; 152 a 154; 50, § 2.<sup>o</sup>, D.T. — RN, arts. 133, I, II, IV, V — RS, arts. 209; 214; 219; 247; 37 D.T. — RJ, arts. 120; 123; 124; 20; 21; 22; 24 e § único; 30 e § único; 37; 38 e §§; 39; 40 e 41 D.T. — SC, arts. 197 a 200; 223; 82 D.T. — SP, arts. 82; 87; 99; 102; 104; 107; 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> D.T. — SE, arts. 179; 180; 186; 187; 190 a 192.

— Exercício de mandato legislativo — Proibição de atividade político-partidária.

— Interinos — Efetivação.

— Primeira investidura — Estabilidade — Perda do cargo — Disponibilidade — Reintegração — Reversão.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS** — Que integraram a F.E.B. — Direitos e garantias.

CF, art. 50 — AL, art. 32 — AM, art. 19 e § único — BA, arts. 11 e § único; 83 e §§ — CE, arts. 13; 160, XXIII — ES, art. 60, IX — GO, arts. 118 — MA, art. 23 — MT, art. 10, § 1.<sup>o</sup> — MG, art. 161 — PA, art. 15 — PB, art. 25 — PR, art. 12 e § único — PE, arts. 9.<sup>o</sup>; 166 — PI, art. 36 e § único — RN, art. 11, § único — RS, arts. 216; 244 — RJ, arts. 17; 13 D.T. — SC, art. 16 e § único — SP, art. 18 — SE, art. 29.

CF, art. 23 e § único D.T. — GB, art. 50, b e c — AM, art. 32 e §§ D.T. — BA, art. 32 D.T. — CE, art. 72 e §§ D.T. — ES, art. 60 — GO, art. 51 D.T. — MA, arts. 126; 9.<sup>o</sup> e § único D.T. — MT, art. 27 e § único D.T. — MG, art. 35 D.T. — PA, art. 120 — PB, art. 131 — PR, art. 161 — PE, art. 19 D.T. — RN, arts. 132; 13 D.T. — RS, art. 198 — RJ, art. 28 e § único D.T. — SP, art. 88.

CF, arts. 186; 188 a 190 — GB, art. 50, a, I e t — AR, art. 45; 1.<sup>o</sup> e § único, D.T. — AL, arts. 130; 133 a 135 — AM, arts. 74 a 76 e § único; 78; 81, II e § único; 82 — BA, arts. 75; 76 e § único; 77, VII, VIII, § 5.<sup>o</sup>; 18 e § único D.T. — CE, arts. 160, III, VI, VII, XX; 19 e 20 D.T. — ES, art. 60, VIII — GO, arts. 117; 12, 15 e § único D.T. — MA, art. 126 — MT, arts. 107; 109 e §§; 110, I e X; 32 D.T. — MG, arts. 136, § único; 139 e § único; 140 e § único; 141; 145; 160; 32 e 40 D.T. — PA, arts. 119; 122 — PB, arts. 132; 134 e § único — PR, arts. 143; 146, § único; 149 a 151; 28 e §§ D.T. — PE, arts. 163, § 5.<sup>o</sup>; 171 — PI, arts. 145, III, VII, VIII, b, IX, XI, XXIV; 176 — RN, art. 132 — RS, arts. 200; 201; 206 e § único; 207; 38 D.T. — RJ, arts. 111; 113 e §§; 114 e § único; 115; 117 e § único; 121; 23 D.T. — SC, arts. 183 a 192 — SP, arts. 84; 85; 87, § único; 88; 89; 101.

CF, art. 18 e § único D.T. — GB, art. 15 D.T. — AM, arts. 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> D.T. — BA, art. 22, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, D.T. — CE, art. 20 D.T. — GO, arts. 26 e 27 D.T. — MT, arts. 16 e 17 D.T. — MG, art. 34 D.T. — PA, arts. 121; 10 D.T. — PB, arts. 146; 147; 17 D.T. — PR, arts. 23 e 24 D.T. — PE, art. 26 D.T. — RN, arts. 146; 24 D.T. — RS, art. 39 D.T. — RJ, art. 27 D.T. — SC, arts. 11 e alíneas; 16, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — SP, art. 30 D.T. — SE, art. 8.<sup>o</sup> D.T.

— Responsabilidade pelos danos causados a terceiros — Declaração obrigatória de bens.

CF, art. 194 e § único — **GB**, art. 77 e § 1º — **AR**, art. 51 e § único — **CE**, art. 160, XXIV; 67 D.T. — **ES**, art. 60 — **GO**, art. 117 — **MA**, art. 126 — **MT**, art. 141 — **MG**, art. 163 — **PA**, arts. 119; 122 — **PB**, art. 137 e § único — **PR**, art. 161 — **PE**, arts. 163; 171 — **PI**, art. 145, XXV — **RN**, arts. 132; 135; 141 — **RS**, arts. 213 e § único; 217; 240 e §§ — **RJ**, art. 119 e § único — **SC**, art. 196 e § único — **SE**, art. 182 e § único.

**GARANTIAS** — E direitos individuais.

CF, arts. 141 e 144 — **GB**, art. 53 — **AL**, art. 105 — **AM**, art. 114 — **BA**, art. 107 — **CE**, art. 158 — **ES**, art. 72 — **GO**, art. 133 — **MA**, art. 103 — **MT**, art. 105 — **MG**, art. 115 — **PA**, art. 126 — **PB**, arts. 94 a 96 — **PR**, art. 78 — **PE**, art. 131, § único — **PI**, art. 125 — **RN**, arts. 99 e 100 — **RS**, art. 161, e §§ a 166 — **RJ**, art. 128 — **SC**, art. 150 — **SE**, art. 114.

CF, art. 157, X — **ES**, art. 62, II — **GO**, art. 120, § único.

CF, arts. 2º, § 3º, e 11 D.T.

**GESTANTE** — Direito a descanso antes e depois do parto.

**GOVERNADORES** — Mandato e eleição dos que cumprirão o primeiro período constitucional.

Ver também: **Poder Executivo**

**GOVERNO FEDERAL** — Da intervenção d'este nos Estados.

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** — Aos funcionários das Secretarias da Câmara e do Senado.

Ver também: **Funcionários**.

**GREVE**

Ver: **Direito de Greve**.

**GUERRA** — Quando a ela recorrerá o Brasil — Da sua declaração — Aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra — Propaganda — Proibição.

**HABEAS-CORPUS** — Conhecimento pelos Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos — Em matéria eleitoral — Quando cabe.

**HONRARIAS**  
Ver: **Concessões Honoríficas**.

**IDIOMA NACIONAL** — Da nomeação de comissão que opinará sobre a denominação d'este.

**IGUALDADE PERANTE A LEI** — É assegurada a todos.

Ver também: **Direitos e garantias individuais**.

**IMIGRAÇÃO** — E emigração — Competência para legislar a respeito — Seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes.

#### **IMPOSTOS**

Ver também: **Isenção Tributária — Anistia Fiscal — União — Estados**.

— Da competência para decretá-los — Da competência tributária estabelecida pelas Constituições Federal e Estaduais.

CF, art. 35 D.T.

CF, art. 141, § 1º.

CF, arts. 5º, XV, o; 162.

CF, arts. 15 a 17; 20; 21; 27; 29 a 31, V; 32; 13 e §§ D.T. — **GB**, art. 1º D.T. — **AR**, arts. 44; 20 D.T. — **AL**, arts. 4º, V, VI e §§; 5º; 7º a 10; 96, II — **AM**, arts. 22, V; 104; 3º e § único D.T. — **BA**, art. 28, VI — **CE**, arts. 18, III, a; 102, V; 32 e § único; 33 D.T. — **ES**, arts. 18, II; 54, II, a; 62; 63; 4º e § único D.T. — **GO**, arts. 20, II; 70 a 74; 24 D.T. — **MA**, arts. 6º e §§; 7º e § único; 27, III; 89, II; 131 — **MT**, arts. 13, II; 63 e §§; 65; 67; 34 D.T. — **MG**, art. 24, II; 82, II; 10 D.T. — **PA**, arts. 23, c, k e §§; 24; 73, II, a; 74; 80; 5º e § 1º; 6º e 7º D.T. — **PB**, arts. 4º e §§; 6º; 30, X; 79, b; 8º D.T. — **PR**, arts. 23, II; 86; 138; 3º e § único D.T. — **PE**, arts. 28, IV, e §§; 109 e § único — **PI**, arts. 6º, n.º 2; 17, § único; 37, n.º 3; 118, n.º 2 — **RN**, arts. 20, III; 78, II, a; 30 D.T. — **RS**, arts. 6º e §§; 7º; 15; 17; 45, III; 140, II, a; 154, VI — **RJ**, art. 68 e §§; 72; 73; 95, IV; 3º; 4º e § único D.T. — **SC**, arts. 21, IV; 99, II, a; 131; 133; 134; 8º D.T. — **SP**, arts. 20, b; 71, II, a; 12 e 13 D.T. — **SE**, arts. 7º, XV; 8º; 34, n.º 11; 91, II, a; 94 e § único; 7º D.T.

— Da exigência, agravação e cobrança d'eles — Terão caráter pessoal — Graduação — Da sua aplicação.

CF, arts. 141, § 34; 202 — **GB**, arts. 19, IX; 40 — **AR**, arts. 20, VIII; 22 D.T. — **AL**, arts. 147 e 148 — **AM**, art. 91 — **BA**, arts. 85, II; 14 e 28 D.T. — **CE**, arts. 110; 111, § 2º; 113, § único; 129 e § único; 130 — **GO**, arts. 69; 70, § 2º; 77; 81; 140 e § único; 152 e §§; 153 — **MA**, arts. 130; 139 e § único — **MT**, arts. 63, §§ 5º, 6º e 7º; 76 — **MG**, arts.

109, § único; 169 — PA, arts. 80; 81; 132 — PB, arts. 42 a 44; 98; 113 e § único — PR, arts. 87 a 89; 91 e § único — PE, arts. 188; 5.<sup>o</sup> e §§; 6.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — PI, arts. 6.<sup>o</sup>, § único; 8.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — RN, arts. 103 e § único; 106; 114 — RS, arts. 164, § 34; 245 — RJ, arts. 66; 67; 79 — SC, arts. 130; 132; 139; 145; 215; 216 — SP, arts. 62 e 63 — SE, arts. 126; 210; 214.

#### IMUNIDADE FISCAL

Ver: Isenção Tributária.

#### IMUNIDADES PARLAMENTARES

Ver: Poder Legislativo.

#### INATIVOS — Civis e militares — Reajustamento de pensões.

CF, arts. 182, § 6.<sup>o</sup>; 193 — GB, art. 50, i — AL, art. 142 — AM, art. 83, § 4.<sup>o</sup> — BA, art. 78 — CE, art. 160, XIII — MT, art. 110 — MG, art. 144 — PA, art. 119 — PB, art. 136 — PR, art. 160 — PE, art. 170 — PI, art. 145, XVIII — RN, art. 132 — RS, art. 210, § 4.<sup>o</sup> — RJ, art. 118 e § único — SC, art. 195 — SP, art. 95 — SE, art. 181.

#### INCOMPATIBILIDADES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO

##### INCONSTITUCIONALIDADE

Ver: Poder Legislativo.

Ver: Declaração de Inconstitucionalidade

#### INDENIZAÇÃO — Ao trabalhador dispensado.

CF, art. 157, XII.

Ver também: Direito do Trabalho.

#### INDULTO — Da sua concessão.

CF, art. 87, XIX.

#### INELEGIBILIDADE

Ver: Poder Legislativo.

#### INFÂNCIA — Da assistência à infância.

CF, art. 164 — GB, 65, III — AL, art. 117 — AM, art. 120, a — BA, arts. 121, § único; 124, IV — CE, art. 143 — ES, art. 73, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — GO, art. 154 — MA, art. 104, IV — MT, art. 131 — MG, art. 123 — PA, art. 123, c.

#### INSTITUTOS DE PESQUISAS — Da criação d'estes.

Ver também: Ensino, Educação.

CF, art. 174, § único — SC, art. 183, § único.

**INSTRUÇÃO CRIMINAL** — Será CF, art. 141, § 25. contraditória.

**INTERVENÇÃO ECONÔMICA** — CF, art. 146. Pode realizá-la a União.

**INTERVENÇÃO FEDERAL** — Nos Estados — Da sua decretação e execução — Para reorganizar suas finanças no caso de atraso no pagamento da sua dívida fundada.

CF, arts. 7.<sup>o</sup> a 14; 66, IV; 87, XIV; 5.<sup>o</sup> D.T. — GB, art. 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — AL, arts. 40, IX; 56, VIII; 73, IX — AM, arts. 23, XI; 37, XVIII; 53, I — CE, arts. 17, XII; 34, XVI; 56, VIII — ES, arts. 19, XI; 33, VIII; 48, V — GO, arts. 21, V; 38, XIV; 57, VI — MA, arts. 28, VIII; 59, X — MT, arts. 14, V; 33, X; 49, IV — MG, arts. 25, IX; 51, XIV — PA, arts. 25, IX; 42, XV; 72 — PB, arts. 31, VII; 52, X — PR, arts. 24, XI; 48, XII; 68, VIII — PE, arts. 29, X; 68, XV — PI, arts. 38, n.<sup>o</sup> 11; 66, n.<sup>o</sup> 14; 83, n.<sup>o</sup> 8 — RN, arts. 21, VIII; 45, VI — RS, art. 46, XIV — RJ, arts. 22, VIII; 40, VI; 54, III — SC, arts. 22, IX; 63, VII — SP, arts. 21, f; 43, m; 55, h — SE, arts. 33, § 9.<sup>o</sup>; 55, § 14; 75, d.

**INUNDAÇÕES** — Organização das defesas contra elas.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XIII.

**INVENTOS INDUSTRIAIS** — Propriedade e garantia.

CF, art. 141, § 17.

**INVOLABILIDADE** — Do domicílio — Da correspondência — Das liberdades individuais.

CF, arts. 141, §§ 6.<sup>o</sup> e 15; 209, § único.

Ver: Direitos e Garantias Individuais.

**ISENÇÃO TRIBUTARIA** — Artigos isentos do Imposto de Consumo — Para a primeira operação do pequeno produtor — Para sítios de área não excedente a 20 hectares.

CF, art. 15, § 1.<sup>o</sup> — AL, art. 109 — AM, art. 88, § 1.<sup>o</sup>, b, § 2.<sup>o</sup> — BA, arts. 109, III, IV; 108, I, e — CE, art. 111, § 1.<sup>o</sup> — GO, arts. 70, § 1.<sup>o</sup>; 83 — MA, arts. 6.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 107 — MT, art. 63, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — PA, arts. 95; 96; 100 — PB, art. 4.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — PR, art. 92 — PE, arts. 153, § único; 155, § 3.<sup>o</sup> — PI, arts. 8.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 132 — RN, arts. 112 e 113 — RS, arts. 172 e § único; 175 e 176 — RI, arts. 68, § 2.<sup>o</sup> — SE, arts. 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 126.

— Casos em que será concedida.

GB, art. 40 — AM, art. 27 D.T. — MG, art. 104, §§ 3.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> — PB, art. 113 e § único — PR, arts. 81, VIII; 91; 94 e alíneas — PE, art. 167 — RN, art. 125 — RS, art. 173, § único — RJ, art. 69, § 1.<sup>o</sup> — SC, art. 11, III, D.T. — SE, art. 133.

— Dos serviços da União, dos Estados e dos serviços públicos

CF, arts. 31, § único; 15, § 5.<sup>o</sup> — AL, art. 16, § único — AM, art. 4.<sup>o</sup>, V —

concedidos. De atos jurídicos ou seus instrumentos.

— Para os direitos autorais, remuneração de jornalistas e professores — Isenção do imposto de transmissão.

— Para imóveis; casos em que se dará — Para indústrias nascentes instaladas em território estadual — Prazo e condições para sua concessão — Para cooperativas.

**JAZIDAS**  
Ver: Riquezas Minerais.

**JORNALISTAS**  
Ver: Isenção Tributária.

**JUÍZES** — Direitos e garantias de que gozarão.  
Ver: Poder Judiciário.

**JUNTAS COMERCIAIS** — Competência para legislar sobre estas.

**JUNTAS DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO** — Instituição constituição, jurisdição.

**JÚRI** — Organização, soberania e competência.

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
Ver: Poder Judiciário.

**JUSTIÇA DOS ESTADOS**  
Ver: Poder Judiciário.

**JUSTIÇA MILITAR**  
Ver: Poder Judiciário.

CF, art. 75, § único — MT, art. 72, § único — MG, art. 111, I — RS, art. 19, § único — RJ, art. 76, § único — SC, art. 136, § único — SE, arts. 11, § único; 12, I.

CF, arts. 203; 27, § único, D.T. — GO, art. 82 — MA, art. 132 — MG, art. 111, IV — PE, art. 189 — RS, art. 246 — SC, art. 216, § único.

CF, art. 27, § único, D.T. — GB, art. 40, a, b e c — AR, art. 15 D.T. — AL, art. 112, § único — AM, arts. 4º, § único; 23 e § único D.T. — BA, art. 109, I e V — CE, arts. 114, § 2º; 117, 37, § único; 44 D.T. — ES, art. 9º D.T. — GO, art. 152, §§ 1º e 2º — MT, arts. 63, § 3º; 64; 70, § 1º; 71; 115, VI — MG, arts. 104, § 1º; 111, V e VI — PA, arts. 87, VIII; 96; 104 e § único — PE, arts. 168 e § único; 25 e § único; 26 D.T. — PI, arts. 61; 6º D.T. — RN, arts. 117, § único; 133, IV; 17 e 25 D.T. — RS, art. 172 — RJ, arts. 69, § 2º; 20 D.T. — SC, art. 18 e § único D.T. — SP, arts. 65, alíneas e § único; 114, § único; 30, f, D.T. — SE, arts. 127; 192.

CF, art. 5º, XV, e.

CF, art. 122 e §§.

CF, art. 141, § 28.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Ver: Poder Judiciário.

**LAVOURA** — Instituição de estabelecimentos de crédito para amparo à lavoura nacional. Do seu incremento — Fomento da produção — Cooperativas de produção — Amparo do Estado — Assistência técnica.

CF, art. 150 — GB, art. 71 e seus §§ — AR, art. 52 — AL, art. 110 — AM, arts. 116, b e f; 129 — BA art. 108 e alíneas — CE, arts. 133; 135; 176; 9º D.T. — GO, arts. 145 a 147; 60 D.T. — MA, arts. 104, I, II, VI, X; 139 e § único — MT, art. 115 e alíneas — MG, arts. 116; 20 D.T. — PA, arts. 87, IV, VI, IX; 131 — PB, arts. 100, § único e alíneas; 103; 107 — PR, art. 81 e alíneas — PE, arts. 157; 158; 159, III, VI, VIII, IX, XII, XV, XXI e XXII — PI, arts. 126, ns. 1 a 5 e 9; 130 — RN, arts. 102, VI, § único e alíneas, X, XII — RS, arts. 173; 174, § 5º; 12 D.T. — RJ, arts. 133 e § único; 134; 136; 14 e § único D.T. — SC, arts. 155 e § único; 156 — SP, arts. 110 e §§; 117; 30, g, D.T. — SE, arts. 119, a, b, e, f, g; 120 e § único; 121 e §§.

**LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**  
Ver: Trabalho.

**LEI** — Iniciativa, discussão e renovação; voto; promulgação — Federal, estadual e municipal.

CF, arts. 67 a 72 — GB, arts. 7º, § 1º; 9º; 11; 12; 30, I; 7º D.T. — AR, arts. 15 a 18; 42; 1º D.T. — AL, arts. 41 a 44 — AM, art. 24 a 28 — BA, arts. 19 a 25 — CE, arts. 19 a 23 — ES, arts. 20 a 24 — GO, arts. 22 a 25 — MA, arts. 29 a 39 — MT, arts. 15 a 18 — MG, arts. 27 a 32 — PA, arts. 26 a 30 — PB, arts. 32 a 36 — PR, arts. 25 a 31 e § único — PE, arts. 30 a 39 — PI, arts. 40 a 44 — RN, arts. 22 a 28 — RS, arts. 56 a 68 — RJ, arts. 23 a 26 — SC, arts. 26 a 34 — SP, arts. 22 a 26, § único — SE, arts. 35 a 39.

CF, art. 141, §§ 2º, 3º e 36.

— Não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada — Do que assegurará — Penal; retroatividade.

**LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS** — Divisão territorial — Número e condições de elegibilidade de vereadores — Exercício, direitos, deveres e perda do cargo do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

GB, art. 52 — AR, arts. 38 a 42; 55 e § único; 17 e 18 D.T. — AL, arts. 86; 87; 94, § 1º; 95; 101 — AM, arts. 101; 106, § único; 112; 113 e itens — BA, arts. 93; 94; 96 e §§; 98; 103 — CE, arts. 87; 90 e itens; 93 e § único; 94; 101 e itens I a IV; 107 — ES, arts. 53; 54, § único; 76 e itens I a III — GO, arts. 86 e § único; 98 e § único; 100; 101; 108; 110 — MA, arts. 94; 95; 98, § 1º; 100 — MT, arts. 79; 89; 90; 98, § único — MG, arts. 78; 87; 89; 91 — PA,

arts. 70; 85, § único — PB, arts. 76; 85; 86; 89, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — PR, arts. 125; 126; 134; 136, § único — PE, arts. 101; 103 e §§; 119; 120; 127; 129 — PI, arts. 106; 109 e § único; 113; 120; 124 — RN, arts. 73; 86; 87; 93; 97 e 98 — RS, arts. 138; 151; 152, § único; 158 — RJ, arts. 83; 90; 91; 96; 100 — SC, arts. 95; 112 e itens I e II — SP, arts. 75, § único; 76; 77; §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — SE, arts. 89; 99; 103; 106; 107; 109.

#### LIBERDADE

Ver: Direitos e Garantias Individuais.

**LIMITES** — Do território nacional  
— Competência para sobre elas resolver.

**LIMITES** — Dos Estados e dos Municípios — Prazo e processo de demarcação.

CF, art. 65, VIII.

CF, art. 6.<sup>o</sup> e §§ D.T. — GB, arts. 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — AR, art. 1.<sup>o</sup> — AL, arts. 1.<sup>o</sup> e 19 D.T. — AM, arts. 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>; 128; 17 D.T. — BA, arts. 93 e alíneas; 35, § 2.<sup>o</sup>, D.T. — CE, arts. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup>, § único; 64 D.T. — ES, arts. 2.<sup>o</sup>; 75 e §§; 10 D.T. — GO, arts. 1.<sup>o</sup>; 86 e § único; 88 e §§; 89; 62 e § único; 64; 66 e 67 D.T. — MA, arts. 138 e § único; 8.<sup>o</sup>; 10 e 21 D.T. — MT, art. 145 e § único — MG, art. 96 — PA, arts. 85 e 86 — PB, arts. 140; 18 D.T. — PR, arts. 132 e § único; 164 — PE, arts. 103 e §§; 24 D.T. — PI, arts. 2.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 32; 48; 58 e §§; 59, § único, D.T. — RS, arts. 138 e § único; 8.<sup>o</sup> e §§ D.T. — RJ, art. 46 D.T. — SC, arts. 95; 101; 15 e § único — D.T. — SP, arts. 73; 151 e § único — SE, arts. 2.<sup>o</sup>; 89; 9.<sup>o</sup> D.T.

**LIVROS** — Da sua publicação.

Ver: Direitos e Garantias.

#### MAGISTRADOS

Ver: Poder Judiciário.

**MANDADO DE SEGURANÇA** — Dos que cabe ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente e em grau de recurso — Dos que cabe ao Tribunal Federal de Recursos julgar originariamente e em grau de recurso. — Em matéria eleitoral. Quando cabe.

**MANDATO** — Dos Deputados federais e estaduais. Dos Vereadores. Dos mesmos, eleitos para

CF, arts. 101, I, i, II, a; 104, I, b, II, b; 119, VII; 120; 141, § 24.

CF, arts. 57; 2.<sup>o</sup> D.T. — GB, arts. 4.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> D.T. — AR, arts. 42, § 2.<sup>o</sup>; 17 D.T. — AL, arts. 20, § único; 94;

#### o primeiro período constitucional.

6.<sup>o</sup> D.T. — AM, arts. 8.<sup>o</sup>, § único; 106; 1.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 6.<sup>o</sup>, § único; 3.<sup>o</sup> e § único D.T. — CE, arts. 4.<sup>o</sup>, § único; 101, § 1.<sup>o</sup>; 4.<sup>o</sup> D.T. — ES, arts. 6.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 55; 3.<sup>o</sup> D.T. — GO, arts. 3.<sup>o</sup>; 98; 2.<sup>o</sup> e § único D.T. — MA, arts. 97; 2.<sup>o</sup> e § único D.T. — MT, arts. 88; 1.<sup>o</sup>, § único, D.T. — MG, arts. 85; 9.<sup>o</sup> D.T. — PA, art. 68; 2.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 10; 88; 5.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 15; 124 — PE, arts. 20; 119 — PI, arts. 22; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 5.<sup>o</sup>; 89; 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 24; 150; 155; 5.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 3.<sup>o</sup>; 89; 1.<sup>o</sup>; 10.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — SC, arts. 3.<sup>o</sup>, § único; 110, § 2.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 4.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 75 — SE, arts. 17; 105; 1.<sup>o</sup> D.T.

CF, art. 114.

— Dos juízes e dos tribunais eleitorais.

— Do Presidente e Vice-Presidente da República. Dos Governadores — Dos Prefeitos e Vice-Prefeitos — Dos mesmos, eleitos para o primeiro período constitucional.

CF, arts. 82; 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>, D.T. — GB, arts. 4.<sup>o</sup> e 28 — AR, arts. 23, 4.<sup>o</sup>; 39, § único; 17 D.T. — AL, arts. 53 e §§; 97; 6.<sup>o</sup> D.T. — AM, arts. 33; 106; 1.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 31, § 1.<sup>o</sup>; 95 e § único; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — CE, arts. 26; 105, § 4.<sup>o</sup>; 1.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup> e § único D.T. — ES, arts. 28; 55; 3.<sup>o</sup> D.T. — GO, arts. 34; 108; 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>, D.T. — MA, arts. 52; 98; 1.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, § único, D.T. — MT, arts. 27, § 1.<sup>o</sup>; 94; 1.<sup>o</sup>, § único, D.T. — MG, arts. 46; 85; 9.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 36, § único; 68; 2.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 45; 89; 2.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 41; 124 — PE, arts. 58; 119; 126 — PI, arts. 54; 105; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 40; 96, § único; 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 78; 150 — RJ, arts. 36; 1.<sup>o</sup>; 10, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — SC, arts. 45; 110, § 1.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 34; 76; 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — SE, arts. 50; 105; 1.<sup>o</sup> D.T.

— Dos Senadores.

#### MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO

**MARCAS** — De indústria e comércio — De propriedade.

**MATERIAL BÉLICO** — Competência da União.

**MATERNIDADE** — Da assistência a esta.

CF, arts. 60, § 2.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, D.T.

CF, art. 141, § 5.<sup>o</sup>.

CF, art. 141, § 18.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, VI.

CF, art. 164 — GB, art. 65, III — AR, art. 50 — AL, art. 117 — AM, art. 120, a — BA, arts. 121, § único; 124, IV — CE, art. 143 — ES, art. 73, § 2.<sup>o</sup>, I — GO, art. 154 — MA, art. 104, IV — MT,

art. 131 — MG, art. 123 — PA, art. 123, e — PB, art. 115 — PR, art. 107 — PE, art. 149, VI — PI, art. 150, § 1º — RN, art. 118 — RS, art. 182, V — RJ, art. 139 — SC, art. 165, II — SP, art. 130, d — SE, art. 142, e.

**MENSAGEM** — Do Presidente da República ao Congresso Nacional — Dos Governadores dos Estados às Assembleias Legislativas — Dos Prefeitos às Câmaras Municipais.

CF, art. 87, XVIII — GB, art. 30, XI — AR, arts. 25, I; 42 — AL, arts. 56, X; 101, VI — AM, arts. 37, X; 102 — BA, art. 36, IV — CE, art. 34, VI — ES, art. 33, XIII — GO, arts. 38, X; 110, VI — MA, arts. 59, II; 100, III — MT, art. 33, XII — MG, arts. 51, VIII; 89, V — PA, art. 42, XIII — PB, arts. 52, IX; 91, III — PR, art. 48, VII — PE, arts. 68, VII; 129, VI — PI, arts. 66, n.º 8; 120, n.º 7 — RN, arts. 45, XI; 97 — RS, art. 87, XVII; 158, III — RJ, arts. 40, XI; 99, IV — SC, arts. 52, VI; 111, I — SP, art. 43, o — SE, arts. 55, XIII; 108, II.

**METALURGIA** — Competência para legislar a respeito.

**MILITAR** — Exercício de mandato legislativo; de cargo público permanente ou temporário — Patente, vantagens, regalias e prerrogativas; títulos, postos e uniformes militares — Perda do posto e patente.

**MINAS** — Exploração das minas em lavra à época da promulgação da Constituição — Dispensa de autorização ou concessão para exploração.

Ver também: Riquezas Minerais.

**MINERAÇÃO** — Competência para legislar a respeito.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS** — Organização — Chefia — Escolha de seus membros — Garantias — Competência — Incompatibilidades.

CF, arts. 50; 182 e §§.

CF, art. 21 D.T.

CF, art. 5º, XV, 1.

GB, art. 39 e seus §§ — AR, arts. 34 a 37 — AL, arts. 80 a 85 — AM, arts. 65 a 71 — BA, arts. 71 a 73 e § único; 17 D.T. — CE, arts. 70 a 79; 27; 50 e 51 D.T. — ES, arts. 51; 52 e alíneas — GO, arts. 65 a 68; 10 e § único D.T. — MA, arts. 77 a 82 — MT, arts. 56 a 60 — MG, arts. 74 a 77 — PA, art. 64 e § único — PB, arts. 66 a 70 — PR, arts. 76 e 77 — PE, arts. 96 a 100 — PI, arts. 93 a 102 — RN, arts. 71 e §§; 72 e §§ — RS, arts. 126 a 137 — RJ, arts. 59 a 65 — SC, arts. 84 a 94 — SP, arts. 59 a 61 e § único — SE, arts. 83 a 88 e alíneas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

— Organização — Chefia — Representação da União nos Estados — Escolha de seus membros — Garantias.

CF, arts. 125 a 128.

**MINISTROS** — Do Supremo Tribunal Federal; do Tribunal de Contas.  
Ver: Poder Judiciário.

**MINISTROS DE ESTADO** — Nomeação e demissão — Atribuições — Responsabilidade — Incompatibilidades — Crimes comuns e de responsabilidade — Processo e julgamento — Do seu comparecimento perante a Câmara e Senado — Participação no Conselho de Segurança Nacional.

CF, arts. 54; 55; 59, I; 62; 87, III; 90 e § único; 91 a 93; 197.

**MISSÃO DIPLOMÁTICA** — Exercida por Deputado federal ou estadual e por Senador — Nomeação de chefe em caráter permanente — Processo e julgamento dos crimes comuns e de responsabilidade.

CF, arts. 49; 63, I; 101, I, e — GB, art. 16, b — AR, art. 13, II — AL, art. 38 — AM, art. 33 — BA, art. 10, § 1º — CE, art. 12 — ES, art. 9º, § 1º — GO, art. 13 — MA, art. 22, § 2º — MT, art. 10 — MG, art. 21 — PA, art. 16 — PB, art. 23 — PR, art. 7º — PE, art. 12 — PI, art. 34 — RN, art. 17 — RS, art. 34 — RJ, art. 14 — SC, art. 13 — SP, art. 16, § 1º.

**MOEDAS** — Cunhagem e emissão — Competência.

CF, art. 5º, VIII.

**MONOPÓLIO** — Pela União, de certas indústrias ou atividades — Proibição.

CF, arts. 146; 148 — GB, art. 69, § 3º — SE, art. 20 D.T.

**MUNICÍPIOS** — Administração financeira — Execução do orçamento — Fiscalização — Realização de empréstimos internos e externos.

CF, arts. 22; 23; 63, II — AR, art. 42 — AL, art. 92 — AM, arts. 100; 104 e 105 — BA, art. 94, II — CE, arts. 80; 120 a 125 — ES, arts. 67; 68, § único — GO, arts. 102, II e IV; 93; 95 — MA, art. 45, I — MT, art. 92, I e VI — MG, arts. 41, I; 94, V, § 2º — PA, arts. 84; — PB, art. 91, V — PR, art. 40, I — PE, art. 110 — PI, arts. 19, § único; 112, n.º 3 — RN, arts. 35; 82, II — RS, arts. 125, I; 154, XV — RJ, arts. 95, I, II, VI e VII; 78; 12 D.T. — SC, arts. 103; 104; 116 e § único; 138; 149 — SP, arts. 70, § 1º; 79 — SE, arts. 98; 102, a, b, g.

— Câmaras Municipais — Composição — Competência — Condições de elegibilidade para Vereadores — Suplentes.

AR, arts. 38 a 42 — AL, arts. 94 e §§ a 96 — AM, arts. 106, § único; 107; 109; 111 e 112 — BA, art. 96 e §§ — CE, arts.

- 101 a 104 — ES, art. 53 — GO, arts. 98 a 102 e alíneas; 104 a 107 — MA, arts. 93 a 97 — MT, arts. 88 a 93 e §§; 100 a 102 — MG, arts. 84; 87; 90 e § único — PA, arts. 66; 68; 72 — PB, arts. 84 a 87 — PR, arts. 123, I; 124 a 126; 128 — PE, arts. 119; 125 — PI, arts. 113 a 118 e alíneas — RN, arts. 85 a 91 — RS, arts. 150 a 154 e alíneas; 161 a 163 — RJ, arts. 89 a 95 — SC, arts. 110, I; 111, I; 112, I; 115 e §§; 117 a 121 — SP, arts. 75; 77 e §§; 78 — SE, arts. 99 a 104; 111 a 113.
- Competência tributária — Participação em impostos decretados pela União e Estados — Aplicação de suas rendas.
- CF, arts. 15, §§ 2.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>; 20; 21; 27; 29; 30; 31, V — AR, arts. 44; 20 D.T. — AL, arts. 90, III, IV, V, § único; 91 e §§ — AM, arts. 104 — BA, art. 99 — CE, arts. 90, II; 98 — ES, arts. 54, II, a, b, c, § único; 63 e § único — GO, arts. 72 a 74 e §§ — MA, arts. 41; 91 — MT, arts. 82, II, a; 87; 92, II; 93 e §§; 12 D.T. — MG, arts. 98 a 100; 107 a 114; 169 — PA, arts. 73, II, a; 74 a 76 e § único; 132; 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 44; 79, b; 82 — PR, arts. 101 e § único; 137 e 138 — PE, arts. 109; 111 a 113; 115 e 116 — PI, arts. 17 e § único; 111 — RN, arts. 80; 83; 84; 8.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 16 a 18; 140, II, a; 149 — RJ, arts. 73 a 76; 79 a 82; 105 e 106 — SC, arts. 100; 134 a 137; 139 e 140 — SP, arts. 62 a 68 — SE, arts. 9.<sup>o</sup>; 95 e §§; 97; 11 D.T.
- CF, arts. 28, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 195 e § único — GB, arts. 5.<sup>o</sup>, V, XV; 30, III — AR, arts. 7.<sup>o</sup>, XII; 25, X; 17, § 2.<sup>o</sup>, D.T. — AL, art. 89 e § único — AM, arts. 102 e § único; 103 e § único; 33 D.T. — BA, arts. 2.<sup>o</sup>, § único; 36, XI; 94, I — CE, arts. 87; 95, § único; 96 e §§ — ES, arts. 54 e § único; 56 e alíneas; 77 — GO, arts. 85; 112 a 114 — MA, arts. 84; 88 — MT, arts. 79 e §§; 103; 104 e §§; 140, § único — MG, arts. 82; 83; 101 a 103; 154, § único; 171 — PA, arts. 73 e § único; 77 e 78 — PB, art. 77 — PR, arts. 127; 139 e §§ — PE, arts. 101 e §§; 108 e §§ — PI, arts. 11; 20, § único; 22 D.T. — RN, arts. 78; 79 e §§ — RS, arts. 11; 12; 13 e § único; 140; 141; 7.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 85; 86; 107; 108 e §§; 11 e § único D.T. — SC, art. 99 — SP, arts. 71 e § único; 72 e § único — SE, arts. 13 e §§; 14; 91 e § único.
- GB, art. 52 — AR, arts. 38 a 42; 18 D.T. — AL, arts. 86; 88 e § único; 90; 93 — AM, arts. 101; 105 — BA, arts. 93, §
- Organização Municipal — Competência — Órgãos da administração municipal. Lei de Organização Municipal

- nização Municipal — Assistência técnica do Estado.
- único e alíneas; 94 e § único; 100; 102 e § único; 103 — CE, arts. 87 e § único; 88 e § único; 89 e §§; 90; 91 e § único; 97 e §§; 99 e 100 — ES, arts. 53; 2.<sup>o</sup> e § único D.T. — GO, art. 85 e § único a 92; 94; 96 e 97 — MA, arts. 83; 85 a 87; 89; 90; 92 — MT, arts. 79 a 87 — MG, arts. 78 a 81; 84; 93; e §§; 97 e § único — PA, arts. 65; 66; 79; 83; 85 e § único; 86 — PB, arts. 76; 79; 80; 83; 145; 19 e 21 D.T. — PR, arts. 123; 133 a 136 e § único; 8.<sup>o</sup> e §§; 10 e §§ D.T. — PE, arts. 101, §§ a 107; 113; 114 e § único; 117; 118; 180 — PI, arts. 16 e §§; 105; 109; 112; 9.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 73 a 77; 81 — 82 — RS, arts. 138; 139; 142; 143; 146 a 148; 239; 34 D.T. — RJ, arts. 83 e §§; 84 e §§; 85, § único; 87; 88; 6.<sup>o</sup> a 9.<sup>o</sup> D.T. — SC, arts. 95 a 98 e § único; 105 a 109 e § único; 110; 111; 122, § único; 7.<sup>o</sup> e §§ D.T. — SP, arts. 73; 74; 75 e § único; 76; 80; 3.<sup>o</sup>, § único; 21 D.T. — SE, arts. 10; 89; 90; 92; 93 e § 1.<sup>o</sup>; 96; 216.
- Prefeitos. Condições de elegibilidade. Substitutos. Atribuições. Perda do cargo. Crimes de responsabilidade. — Processo — Incompatibilidades.
- AR, arts. 39 a 41; 42, § 2.<sup>o</sup> — AL, arts. 97 a 104 — AM, arts. 106 a 108; 110 a 113 — BA, arts. 97; 98 e §§ — CE, arts. 105 a 109 — ES, arts. 54, I; 55 — GO, arts. 86; 108 a 111 e § único — MA, arts. 98 a 102 — MT, arts. 94 a 99 — MG, arts. 83; 85 e § único; 89; 91 — PA, arts. 66 a 68 e §§; 69 a 72 — PB, arts. 80, II; 89 a 93; 9.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 124; 125; 128 a 131; 136, § único; 140 — PE, arts. 126 a 130 — PI, arts. 119 a 124 e §§ — RN, arts. 92 a 98 — RS, arts. 155 a 161; 163 — RJ, arts. 96 a 100 — SC, arts. 112, I, II; 114 e §§; 122 e § único — SP, arts. 71, I; 76 e §§; 78 — SE, arts. 105 a 110.
- NACIONALIDADE — Dos armadores de navios.
- CF, art. 155.
- Dos que têm a brasileira — Da sua perda — Reaquisição — Não a perderam os brasileiros que, na última guerra prestaram serviços militares às nações aliadas, bem como menores que os prestaram a outras nações.
- NATURALIZAÇÃO — Entrada e expulsão de estrangeiros — Competência para legislar a respeito.
- CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, n.
- NAVEGAÇÃO AÉREA — Da sua exploração.
- CF, art. 5.<sup>o</sup>, XII.

**NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

— Competência para legislar a respeito — Privativa dos navios nacionais — Nacionalidade dos tripulantes dos navios nacionais.

CF, arts. 5º, XV, i; 155 e § único.

**NAVEGACAO FLUVIAL**

— Reorganização dos meios de transporte — Adoção de tarifas razoáveis — Conservação e exploração dos portos fluviais — Fomento da navegação fluvial.

AM, art. 116, e — BA, arts. 108, I, e; 12, § único, D.T. — GO, arts. 147, I; 180 e § único; 23 e § único D.T. — MA, art. 104, III, XII — MT, art. 115, III — MG, art. 22 e § único D.T. — SP, art. 17 D.T.

CF, art. 155, § único.

**NAVIOS** — Nacionais — Nacionalidade de seus proprietários, armadores e tripulantes.

CF, art. 141, § 18.

**NOME COMERCIAL** — Garantia da exclusividade do seu uso.

CF, art. 141, § 25.

**ORÇAMENTO** — Dos Estados — Elaboração — Conteúdo — Prorrogação — Fiscalização de sua execução — Proposta — Remessa à Assembléia — Aplicação das verbas orçamentárias.

GB, arts. 6º, II; 10, b; 19; 20; 22; 25; 30, VIII; 56; 63, § 1º; 66, § 1º — AR, arts. 20 a 22 — AL, arts. 39, II; 45 a 49 — AM, arts. 22, II; 37, VIII; 95 a 100 — BA, arts. 28, VII; 86 e §§ a 88; 90, I — CE, arts. 18, II, a; 34, XIII; 120 a 125 — ES, arts. 18, I; 33, XI; 64 a 68 e § único — GO, arts. 20, I; 26 a 30; 38, XI — MA, arts. 27, II; 40 a 43 e §§ — MT, arts. 13, I; 19 a 23; 33, VI — MG, arts. 24, I; 33 a 36 e § único; 51, X — PA, arts. 23, b; 31 a 35, I; 42, XII — PB, arts. 30, II; 37 a 44 — PR, arts. 23, I; 32 a 35; 48, VII — PE, arts. 28, II; 40 a 45; 68, XII — PI, 37, n.º 2; 45 a 47 e §§; 51, n.º 2; 66, n.º 12 — RN, arts. 20, II, a; 29 a 35; 45, IX — RS, arts. 45, II, a; 69 a 75; 87, XVIII — RJ, arts. 21, I; 27 a 31; 33, I; 40, VIII — SC, arts. 21, II; 35 a 39; 52, VI — SP, arts. 20, b; 27 a 33; 43, i — SE, arts. 34, II; 40 a 45; 55, VI.

CF, arts. 22; 65, I; 73; 74; 77, I; 87, XVI.

— Federal — Elaboração — Conteúdo — Prorrogação — Fiscalização de sua execução — Proposta — Remessa à Câmara dos Deputados — Vota-o o Congresso Nacional.

**ORDEM ECONOMICA E SOCIAL**  
— Preceitos a ela relativos.

CF, arts. 145 a 162 — GB, arts. 69 a 74 — AL, arts. 106 a 115 — AM, arts. 115 a 121 e § único — BA, arts. 108 a 116 e § único — CE, arts. 136 a 141 — ES, art. 73 e §§ — GO, arts. 134 a 153 — MA, arts. 103 a 107 — MT, arts. 114 a

121 e § único — MG, arts. 116 a 123 — PA, arts. 87 a 102 — PB, arts. 97 a 113 e § único — PR, arts. 79 a 106 — PE, arts. 152 a 162 — PI, arts. 126 a 137 — RN, arts. 101 a 117 e § único — RS, arts. 167 a 181 e §§ — RJ, arts. 128 a 151 — SC, arts. 151 a 163 — SP, arts. 108 a 117 — SE, arts. 115 a 136.

CF, arts. 141, § 5º.

**ORDEM POLITICA E SOCIAL** — Da sua defesa.

**ORDEM DE PRISÃO**

Ver: **Prisão**.

**PAGAMENTO** — Das importâncias devidas pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária — Como se fará.

CF, art. 204 e § único — AL, art. 149 e § único — AM, arts. 130 — CE, art. 179 e § único — MA, arts. 27, VIII; 133 e § único — MT, art. 143 e § único — MG, art. 158 e § único — PA, art. 133 — PR, art. 163 e §§ — PE, art. 43 e §§ — RN, art. 144 — RS, art. 243 e § único — RJ, art. 154 e § único — SC, art. 213 e § único — SE, art. 42, § único.

CF, arts. 119, I; 141, § 13.

**PARTIDOS POLÍTICOS** — Registro — Cassação dêste — Dos que não se podem organizar, registrar ou funcionar.

**PARTILHA TRIBUTARIA**

Ver: **Competência Tributária**.

**PATENTE** — Dos militares. Garantias e perda.

CF, art. 182, § 2º.

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO** — Proteção.

CF, art. 175 — GB, arts. 75 e 81 — AR, art. 10 D.T. — AL, art. 126 — BA, art. 119 — CE, art. 145 e § único — MT, art. 130 — MG, art. 133 — PB, art. 126 — PR, art. 122 — RN, art. 121, III — RS, art. 194 — SC, art. 183.

CF, arts. 5º, II; 66, II; 87, IX.

**PAZ** — Competência para celebrá-la.

**PECUARIA** — Instituição de estabelecimentos de crédito para amparo à pecuária nacional.

CF, art. 150 — GB, art. 71, § 4º — AR, art. 5º D.T. — AL, art. 110 — AM, art. 129 — BA, art. 108, I, c — CE, art. 133 — GO, art. 145 — MT, art. 115, II — MG, art. 119, § 1º — PA, art. 87, IX — PB, art. 100, § único e alíneas — PR, art. 81, IV, VI — PE, art. 159, III — PI, arts. 126, ns. 3 e 5; 130 — RN, arts. 102, VII — RS, arts. 173; 12 D.T. — RJ, arts. 134; 136; 14 e § único D.T. — SC, arts. 155, § único; 156 — SP, art. 109 — SE, art. 119, a.

**PEDAGIO** — Da sua cobrança — Fins a que se destina exclusivamente.

CF, art. 27 — AL, art. 9.<sup>o</sup> — AM, art. 4.<sup>o</sup>, IX — MA, art. 8.<sup>o</sup>, III — MT, art. 73 e § único — PE, art. 51 — RS, art. 19, VIII — RJ, art. 81 — SC, art. 141 — SE, arts. 11, VII.

CF, art. 141, §§ 30 e 31.

**PENA** — Não passará da pessoa do delinquente — De morte, banimento, confisco, perpétua — Vedações — Seqüestro e perda de bens.

**PENSÃO** — Julgamento de sua legalidade — De governo estrangeiro — Autorização para aceitá-la

CF, arts. 77, III; 87, XV — AM, art. 22, XVI, o — BA, art. 90, III — CE, art. 83, III — GO, art. 32, III — MA, art. 45, III — MT, art. 25, I — PA, art. 35, III — PB, art. 30, XI, a — PR, art. 40, III — PI, art. 51, n.<sup>o</sup> 4 — RN, art. 20, XI — RS, art. 125, II — RJ, art. 33, III — SP, art. 70, e.

CF, art. 141, § 5.<sup>o</sup>.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, I.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, X.

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL** — Competência dos Governadores — Atribuições — Responsabilidade — Crimes de responsabilidade — Processo e julgamento — Incompatibilidades — Declaração prévia de seus bens.

GB, arts. 5.<sup>o</sup>, IV e VII; 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 27 e §§; 28, § 1.<sup>o</sup>, IV; 29 a 31 e §§; 48 — AR, art. 7.<sup>o</sup>, IV e VII; 16, IV, a, e § único; VII; 23; 25; 29; 3.<sup>o</sup> D.T. — AL, arts. 56 a 58; 73, I, a — AM, arts. 37 e §§; 38 e § único; 39 e §§ — BA, arts. 36 a 39 — CE, arts. 17, IX, X, XI; 19; 20 e §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; 34 a 36 e § único; 56, I, a; 178; 184 — ES, arts. 33 a 37 — GO, arts. 22, b; 23, §§ 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>; 28; 38 a 42; 22; 25 e § único; 38 e §§; 39 D.T. — MA, arts. 27, § único; arts. 27, I; 29; 30 e §§ 1.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>; 51 único; 69, III; 129; 135; 22 e § único D.T. — MT, arts. 15, II; 16 e §§; 17, § único; 19 e § 5.<sup>o</sup>; 33 a 37; 104 — MG, arts. 27, I; 29; 30 e §§ 1.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup>; 51 a 55; 70, III; 5.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 25, V e VI; 26 e § único; 27, 29 e §§; 42; 44 a 46 e § único — PB, arts. 31, X; 32, § único a 35 e alíneas; 52 a 54 e § único — PR, arts. 24, XII; 25 e §§ a 27 e §§; 48 a 50 e §§ — PE, arts. 29, V e VI; 30, II e § único; 32 a 34, III; 40, § 1.<sup>o</sup>; 68 a 70 e §§ — PI, arts. 38, n.<sup>o</sup> 3; 40, b, a 42, § 2.<sup>o</sup>, 66 a 69; 168; 47 e § único D.T. — RN, arts. 22, II, § único; 23; 25 e §§; 28 e alíneas a 48 e alíneas; 141 — RS,

arts. 56; 57; 60; 87; 88; 97; 99; 242; 18 e §§ a 27 D.T. — RJ, arts. 23 e §§; 24 e §§; 40; 44 e §§; 153 — SC, arts. 22, VII; 52 a 54 — SP, arts. 22 e § único a 24 e §§; 43 a 45 e §§ — SE, arts. 35, b; 36; 37 e § único; 55 a 60; 196; 209.

**Eleição e mandato dos Vice-Governadores** — Competência — Substituição dos Governadores — Elegibilidade — Subsídio — Incompatibilidades — Dos eleitos para o primeiro período constitucional — Mandato e posse.

**GB**, arts. 27, §§ 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, i; 28 e §§ 2.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> — AL, arts. 51, § 1.<sup>o</sup>; 52; 53, §§ 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, 55, § único; 146; 1.<sup>o</sup> e §§ D.T. — AM, art. 30 — BA, art. 32 — CE, arts. 25 a 30; 32 e § único; 33 e § único; 1.<sup>o</sup> e §§; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — ES, arts. 26 a 29; 32; 76 e § único; 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e §§ D.T. — GO, arts. 181; 1.<sup>o</sup>, § único; 2.<sup>o</sup> e §§ D.T. — MA, arts. 48 e §§; 49 a 53; 129; 1.<sup>o</sup> e §§ D.T. — MT, arts. 27 e §§; 142; 2.<sup>o</sup> D.T. — MG, arts. 43 a 48; 50; 1.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup> e §§ D.T. — PA, arts. 37 a 39 e §§; 1.<sup>o</sup> e §§ a 3.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 46 a 50; 2.<sup>o</sup> e §§ D.T. — PI, arts. 56 a 61; 168; 1.<sup>o</sup> e § único; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 37 a 44; 46, I e II; 141, e; 2.<sup>o</sup> e §§ D.T. — RJ, arts. 35 a 37, § 1.<sup>o</sup>; 39; 2.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup>; 10 e § 1.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 35 e §§; 36; 2.<sup>o</sup> e §§ D.T. — SE, arts. 47 a 52; 54, § único; 1.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, D.T.

**Quem o exerce — Substituição e sucessão dos Governadores — Condições de elegibilidade — Eleição — Mandato — Posse — Compromisso — Vacância do cargo por falta de posse — Ausência do Estado — Perda do cargo — Mandato e eleição para o primeiro período constitucional; do seu subsídio.**

CF, arts. 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>; 11 D.T. — **GB**, arts. 3.<sup>o</sup>, II; 5.<sup>o</sup>, IX; 27 e §§; 28 e §§ — AR, arts. 7.<sup>o</sup>, II e VII; 23; 24; 7.<sup>o</sup> D.T. — AL, arts. 50 a 55 e § único; 2.<sup>o</sup> D.T. — AM, arts. 29 a 36; 1.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 30 a 35 e alíneas; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — CE, arts. 24 a 33 — ES, arts. 25 a 32; 76 e § único — GO, arts. 34 a 37; 181 — MA, arts. 47 a 58; 2.<sup>o</sup> D.T. — MT, arts. 26, V; 27 a 32; 142; 1.<sup>o</sup> D.T. — MG, arts. 26, III; 42 a 50; 9.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 25, III a VI; 36 a 42 e alíneas; 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 31, XIV; 45 a 51; 4.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 24, V, IX; 41 a 47 e § único; 1.<sup>o</sup> D.T. — PE, arts. 29, XI; e; 56 a 67; 181; 2.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> D.T. — PI, arts. 54 a 65; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 21, III e IV; 36 a 44 e § único; 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup>, D.T. — RS, arts. 46, X, XI, XII, XV; 76 a 86; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — RJ, arts. 22, II, XII; 34 a 39; 1.<sup>o</sup>; 2.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> D.T. — SC, arts. 23, VI; 40 a 51, § único; 1.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 21, b, c; 34 a 42 — SE, arts. 33, ns. 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>; 46 a 54 e § único; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T.

**PODER EXECUTIVO FEDERAL** — Quem o exerce — Substituição e sucessão do Presidente da República — Condições de elegibilidade — Eleição — Mandato

CF, arts. 59, I; 62; 70, §§ 2.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>; 78 a 89; 101, I, a; 178; 208; 2.<sup>o</sup> D.T.

— Posse — Compromisso — Vacância do cargo por falta de posse — Ausência do País — Fixação do seu subsídio — Competência privativa — Suspensão das funções — Crimes de responsabilidade e comuns — Julgamento.

#### **PODER JUDICIARIO ESTADUAL**

— Composição dos Tribunais — Juízes de direito e municipais — Juízes substitutos — Ingresso na magistratura, condições — Promoção — Garantias de que gozarão — Incompatibilidades — Gratificação adicional.

CF, arts. 124 e alíneas — GB, arts. 34, IV; 36 e §§; 37; 20 D.T. — AR, arts. 2.º; 31; 33; 13 D.T. — AL, arts. 65 e §§; 66 — AM, arts. 47 e §§; 48; 50 e §§; 55 e § único; 58 e §§; 18 D.T. — BA, arts. 48; 49; 55; 58 a 61 e alíneas — CE, arts. 44 e §§; 46; 50; 51; 57 a 60 — ES, arts. 44 a 46; 49 e 50 — GO, arts. 49 e §§; 50 a 52; 55; 58 a 61 e §§; 48 D.T. — MA, arts. 68 e § único; 69 e alíneas; 129 — MT, arts. 44, II, § único a 48 e § único; 51, IV; 52 a 54 e § único — MG, arts. 63 e § único a 69 e §§; 71 e § único; 27 e 29 D.T. — PA, arts. 53 e §§; 55 e § único; 58; 61, I — PB, art. 64 — PR, arts. 58; 59; 69 a 75 — PE, arts. 78 a 81; 90 a 95; 181; 187; 20 e 21 D.T. — PI, arts. 76; 77; 79; 84; 85 e § único; 88 a 90; 91 e §§; 168 — RN, arts. 57; 58; 60 a 62; 66 e §§; 22 D.T. — RS, arts. 106; 107; 110 a 114; 117; 14 e 15 D.T. — RJ, arts. 52 e §§; 53; 56; 31 e 32 D.T. — SC, arts. 61 e §§; 62; 66 a 71; 73 e § único a 76; 83; 212 — SE, arts. 67; 68; 77 a 80; 82.

— Justiça Militar — Organização — Competência — Conselho de Justiça Militar — Auditoria Militar.

CF, art. 124 e item XII — AL, art. 64, IV — AM, arts. 46, VII; 60 — BA, arts. 42, IV; 62 — CE, arts. 42, IV e V; 62 e § único; 63 — ES, art. 43, II — GO, arts. 48, VII — MA, art. 76 — MT, art. 55 — MG, arts. 59, V; 72 — PA, art. 51, VI — PB, art. 62, IV — PR, arts. 55, IV; 60; 13 D.T. — PE, art. 76, V — RN, arts. 56, V; 69 — RS, arts. 105, V; 116 e §§ — RJ, art. 50, IV — SC, arts. 59, V; 81 — SP, arts. 53, d; 58 — SE, art. 66, d.

— Órgãos que o exercem — Divisão e organização judiciária — Competência. Correição judiciária. Consignação de créditos e dotações orçamentárias destinados aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária.

CF, art. 124 e item I — GB, arts. 33; 35 e § único — AR, art. 30 — AL, arts. 64; 67; 69 e § único — 149 e § único — AM, arts. 46; 49; 60; 130 — BA, art. 47 — CE, arts. 42 e § único; 43 e §§; 48; 49; 179 e § único; 22 e §§; 23 e § único; 71 D.T. — ES, art. 43 e § único — GO, arts. 48; 182 — MA, arts. 66; 73, § único; 74; 133 e § único — MT, arts. 44; 51; 143 e § único — MG, arts. 59; 66 e §

único; 73 e §§; 158 e § único — PA, arts. 51; 54 e § único; 133 — PB, arts. 61; 62 — PR, arts. 55; 61 a 63; 163 e §§; 11 e 12 D.T. — PE, arts. 76; 82 e 83 — PI, arts. 75; 78; 86 e § único; 87; 170 e §§ — RN, arts. 56; 63 e §§; 144; 5.º; 20; 21 e 27 D.T. — RS, arts. 105; 118; 121; 243 e § único; 13 e §§ D.T. — RJ, arts. 50; 55 e alíneas; 154 e § único — SC, arts. 59; 64 e § único; 65 e § único; 78; 82; 213 e § único; 219 — SP, arts. 53; 57 — SE, arts. 66; 76 e §§.

— Tribunal do júri — Funcionamento, organização, competência.

AL, art. 64, III — AM, arts. 46, VI; 59 — BA, arts. 47, V; 63 e § único — CE, arts. 42, III; 16 D.T. — ES, art. 43, II — GO, art. 48, VI — MA, art. 66, III — MT, art. 44, III — MG, arts. 63; 64; 68 e 69 — PA, arts. 53, § 2.º; 55, § único; 57 — PB, art. 64 — PR, arts. 59; 61; 63; 64 e 67 — RS, arts. 108 e §§; 110; 111 e § único; 116 e §§ — RJ, arts. 51; 55, III, IV e VI — SC, arts. 60 e §§; 66 e 68; 74 — SP, art. 58 — SE, arts. 70 e § único; 71; 73.

— Tribunal de Justiça — Sede, jurisdição, composição — Competência — Nomeação dos desembargadores — Dos seus vencimentos — Incompatibilidades — Garantias de que gozarão.

CF, art. 124 e item VI — GB, arts. 34 e §§; 37 — AR, arts. 31 a 33; 12 e 13 D.T. — AL, arts. 69; 70 a 74; 146; 15 D.T. — AM, arts. 49, V; 51 a 54 — BA, arts. 48; 49; 52 a 54 e §§; 56 e 57 — CE, arts. 44 e §§; 45; 47 e § único; 50; 52 e §§ a 56; 63 D.T. — ES, arts. 44 a 48 — GO, arts. 50; 53; 54; 56; 57 e alíneas; 48 D.T. — MA, arts. 67 e § único; 68 e § único; 70; 72; 129; 133 e § único — MT, arts. 45 e § único a 50; 52 — MG, arts. 59, VI; 62 — PA, arts. 51, V; 52 — PB, art. 62, III — PR, art. 55, II — PE, art. 76, IV — PI, arts. 75, III; 92 — RN, art. 56, VI — RS, arts. 105, IV; 115 — RJ, art. 50, III — SC, arts. 59, III; 72 — SP, art. 53, c — SE, arts. 70 e § único; 71; 73.

CF, arts. 95 e §§; 96; 16 D.T.

**PODER JUDICIARIO FEDERAL**  
— Dos Juízes — Garantias — Incompatibilidades — Dos seus vencimentos — Não os haverá de exceção — Preparadores de processos e substitutos.

CF, art. 26, § 3.º

— Desembargadores do D. Federal. Dos seus vencimentos.  
— Dos juízes e tribunais militares — Composição do Superior Tribunal Militar — Garantias — Competência.

CF, arts. 94, III; 106 a 108 e §§.

— Órgãos que o exercem — Competência dos Tribunais — Consignação de créditos e dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária. Nenhuma lesão de direito individual poderá ser excluída de seu exame. Exame das reivindicações dos que se prevaleceram do direito de reclamação instituído pelo § único do art. 18 D.T. da Constituição de 1934.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** — Supremo Tribunal Federal — Sede; jurisdição e composição — Nomeação de seus Ministros — Competência — Incompatibilidades — Processo e julgamento.

— Tribunal Federal de Recursos — Composição; nomeação de seus membros; sede; competência — Poderão ser criados em diferentes regiões do País — Dos seus vencimentos.

— Juízes e Tribunais Eleitorais — Órgãos da Justiça eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral; sede; composição; prazo para a sua organização na forma constitucional — Tribunais Regionais Eleitorais — Composição — Duração do mandato dos juízes — Juntas eleitorais; organização; garantias dos magistrados — Competência dos juízes e tribunais eleitorais — Natureza das suas decisões.

— Juízes e Tribunais do Trabalho — Órgãos da Justiça do Trabalho — Composição; investidura; jurisdição, competência e garantias dos seus órgãos — Representação paritária dos empregados e empregadores.

**PODER LEGISLATIVO** — Assembléia Constituinte — Divisão em Câmara e Senado — Exercício de função legislativa.  
Ver: Poder Legislativo Federal.

**PODER LEGISLATIVO** — Assembléias Legislativas — Do núme-

CF, arts. 94; 97; 141, § 4º, 204, § único.

CF, arts. 94, I; 98 a 102; 197; 14 e §§ D.T.

CF, arts. 94, II; 103 a 105; 14 e §§ D.T.

CF, arts. 94, IV; 109 a 121 e alíneas; 15 e §§ D.T.

CF, arts. 94, V; 122 e §§; 123 e §§.

ro, eleição e mandato de seus membros no primeiro período constitucional — Da sua instalação.

Ver: Poder Legislativo Estadual.

**PODER LEGISLATIVO** — Composição — Duração da legislatura — Fixação do número de seus membros — Competência privativa — Direitos e garantias dos funcionários de sua Secretaria.

Ver também: Poder Legislativo Federal.

**PODER LEGISLATIVO** — Comissões Legislativas — Do Congresso Nacional — Das Assembléias Legislativas Estaduais — De inquérito — Da sua criação — Representação proporcional dos partidos.

— Competência — Do Poder Legislativo Estadual — Privativa das Assembléias Legislativas — Privativa das Câmaras Municipais.

CF, arts. 56 a 59; 25 D.T.

CF, arts. 40, § único; 53 e § único — GB, arts. 4º, §§ 4º e 5º; 5º, XVI — AR, arts. 4º, 6º; 7º, XIV — AL, arts. 24, § único; 36 — AM, art. 13 e § único — BA, art. 16, § 1º — CE, art. 8º, § único — ES, arts. 8º, § único; 17 — GO, art. 6º, § único — MA, arts. 15; 26, § único — MT, arts. 6º, § único; 8º e § único — MG, art. 10 e § único — PA, arts. 9º; 18 — PB, arts. 12, § único; 15 — PR, arts. 17, § 1º; 21 e § único — PE, arts. 17, V; 21, § único — PI, arts. 24, § 3º; 27 — RN, art. 7º, § 4º — RS, arts. 25, § 7º; 39 a 41 — RJ, art. 6º, § único — SC, arts. 6º, § 2º; 18 — SP, art. 10 — SE, arts. 21, § único; 30.

GB, arts. 5º, 6º e 7º, § 1º — AR, arts. 7º; 8º; 38; 42 — AL, arts. 39 e alíneas; 40 e alíneas; 96 — AM, arts. 22 e alíneas; 23 e alíneas; 104 — BA, arts. 27 a 29 — CE, arts. 17 e alíneas; 18 e alíneas; 102 a 104 — ES, arts. 18 e alíneas; 19 e § único — GO, arts. 20 e alíneas; 21; 102 e alíneas — MA, arts. 27, § único; 28 e alíneas; 93 — MT, arts. 13 e alíneas; 14 e alíneas e § único; 92 e alíneas — MG, arts. 24 e alíneas; 25 e alíneas; 84 — PA, arts. 23 e §§; 66 — PB, arts. 30 e alíneas; 31, alíneas e § único; 84 — PR, arts. 23 e alíneas; 24; 31 e § único; 134 — PE, arts. 28 e alíneas; 29 e § único; 123 e alíneas; 124 e alíneas — PI, arts. 37 e alíneas; 38 e alíneas; 118 e alíneas — RN, arts. 20 e alíneas; 21 e alíneas; 85 — RS, arts. 45 e alíneas; 46 e alíneas; 154 e alíneas — RJ, arts. 21 e alíneas; 22 e alíneas; 95 e alíneas — SC, arts. 21 e alíneas; 22 e alíneas; 110, I — SP, arts. 20 e alíneas; 21 e alíneas; 75 — SE, arts.

- 33 e alíneas, § único; 34 e alíneas; 102 e alíneas.
- Competência do Poder Legislativo Federal — Privativa da Câmara dos Deputados — Privativa do Senado Federal.
- Imunidade — De senadores e deputados federais e estaduais.
- CF, arts. 59; 62; 63; 65 e 66.
- CF, arts. 44; 213 — GB, arts. 13 — AR, art. 9.<sup>o</sup> — AL, art. 29, § único — AM, art. 14 — BA, art. 8.<sup>o</sup> e §§ — CE, art. 10 e §§ — ES, art. 7.<sup>o</sup> e §§ — GO, art. 9.<sup>o</sup> — MA, art. 19 — MT, art. 9.<sup>o</sup> e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> — MG, arts. 16 e 17 — PA, art. 11 — PB, art. 18 — PR, art. 10 — PE, art. 14 — PI, art. 30 — RN, art. 11 — RS, art. 26 — RJ, art. 9.<sup>o</sup> — SC, art. 9.<sup>o</sup> — SP, art. 11 — SE, art. 24.
- CF, art. 213 e § único — GB, art. 14 — AR, art. 10 — RS, art. 248.
- GB, arts. 15; 17; 29 — AR, arts. 11; 12; 23, § 5.<sup>o</sup>; 28; 41, § único — AL, art. 66, III — AM, art. 48 — BA, art. 49 — CE, art. 46, II — ES, arts. 46, II; 60, IX — PA, art. 14 e §§ — PB, art. 21 e §§ — PR, art. 5.<sup>o</sup> — PE, arts. 10 e §§; 187 — PI, arts. 34; 168; 53 e §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T. — RN, art. 15 e § único — RS, arts. 31; 32; 242 — RJ, arts. 13 e §§; 153 — SC, arts. 11 e §§; 212 — SP, art. 13 e § único — SE, arts. 26 e § único; 209.
- CF, arts. 119, VI; 138; 139; 140; 11, § 7.<sup>o</sup> D.T. — AL, art. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — ES, art. 76, § único — MG, art. 7.<sup>o</sup> — PA, art. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — PE, art. 8.<sup>o</sup> e § único — RN, art. 2.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — RS, art. 6.<sup>o</sup> D.T. — RJ, art. 3.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> — SC, art. 5.<sup>o</sup> e § único D.T. — SE, arts. 20, § único; 3.<sup>o</sup> e § 1.<sup>o</sup> D.T.

**PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** — Câmaras Municipais — Composição — Duração da legislatura — Fixação do número de seus membros — Competência.

AR, arts. 38; 42; 17, § 1.<sup>o</sup>, D.T. — AL, arts. 94 a 96 e § único — AM, arts. 106 e § único; 109; 112; 2.<sup>o</sup>, § único, D.T. — BA, arts. 95, § único; 96 e §§; 97 — CE, arts. 101 e §§ a 104 e alíneas — ES, arts. 54, I e § único; 55 — GO, arts. 98 a 103 e § único — MA, arts. 93 a 97 — MT, arts. 88 a 92 e §§ — MG, arts. 87; 90 e § único; 95; 97; 100 e § único — PA, arts. 72; 85 e § único — PB, arts. 84 a 88 — PR, arts. 123, I; 124 a 126; 134 — PE, arts. 119 a 125 — PI, arts. 113 a 118 e alíneas — RN, arts. 85 a 91 — RS, arts. 150 a 154 e alíneas — RJ, arts. 89 a 95 e alíneas — SC, arts. 110, I, § 2.<sup>o</sup>; 111; 112; 114,

- § 2.<sup>o</sup>; 115 a 121 — SP, arts. 71; 75 e § único; 77 e §§; 78 — SE, arts. 99 a 104.
- GB, arts. 4.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup>, IX; 9.<sup>o</sup>, V e VI; 13 a 18; 28; 4.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> D.T. — AR, arts. 5.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> a 14; e 2.<sup>o</sup> D.T. — AL, arts. 21 e §§; 22; 27 e § único; 29 a 34 e § único — AM, arts. 8.<sup>o</sup> e § único; 9.<sup>o</sup>; 14 a 21; 1.<sup>o</sup> D.T. — BA, arts. 4.<sup>o</sup>, § único; 6.<sup>o</sup> a 14 e §§ — CE, arts. 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 9.<sup>o</sup> a 14 e § único — ES, arts. 6.<sup>o</sup> e §§ a 11; 60, IX; 76 — GO, arts. 3.<sup>o</sup> e §§; 9.<sup>o</sup> a 17 — MA, arts. 10; 12; 13 e § único; 17 a 23; 2.<sup>o</sup> e 23 D.T. — MT, arts. 4.<sup>o</sup> e § único; 9.<sup>o</sup> a 12 e § único; 1.<sup>o</sup> D.T. — MG, arts. 4.<sup>o</sup> a 7.<sup>o</sup>; 16 a 23 e § único; 9.<sup>o</sup> D.T. — PA, arts. 5.<sup>o</sup>, § único; 6.<sup>o</sup>; 11 a 17 e § único; 2.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 9.<sup>o</sup>, 18 a 25; 27 a 29; 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> D.T. — PR, arts. 4.<sup>o</sup> a 13 e § único; 1.<sup>o</sup> e § único D.T. — PE, arts. 7.<sup>o</sup> a 15 e § único; 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> D.T. — PI, arts. 30 a 36 e § único; 3.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 5.<sup>o</sup> e §§; 6.<sup>o</sup>; 11 a 19; 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> D.T. — RS, arts. 22 e §§; 23; 26 a 36 — RJ, arts. 3.<sup>o</sup> e §§; 9.<sup>o</sup> a 17; 1.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> D.T. — SC, arts. 4.<sup>o</sup> e §§; 5.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup> a 17; 2.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> D.T. — SP, arts. 4.<sup>o</sup> e §§ a 6.<sup>o</sup>; 11 a 19 e § único — SE, arts. 16 e §§; 18 e §§; 20 e § único; 24 a 29; 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> D.T.
- GB, arts. 7.<sup>o</sup> a 12; 19; 34, VI — AR, arts. 15 a 17; 20 — AL, arts. 41 a 49 — AM, arts. 24 a 28; 95 a 100 — BA, arts. 19 a 25 e § único; 86; 87; 89 a 92 — PA, arts. 19 a 23; 120 a 125 — ES, arts. 19, § único; 20 a 24; 33, XI — GO, arts. 22 a 30; 82, I — MA, arts. 29 a 43 e §§ — MT, arts. 15 a 23 — MG, arts. 27 a 36 e § único; 41, I — PA, arts. 26 a 33 e §§; 35, I — PB, arts. 32 a 44 — PR, arts. 25 a 35 — PE, arts. 30 a 47 — PI, arts. 40 a 47 e §§; 51, n.<sup>o</sup> 2 — RN, arts. 22 a 35 — RS, arts. 56 a 75 — RJ, arts. 23 a 31; 33, I — SC, arts. 26 a 39 — SP, arts. 22 a 33 — SE, arts. 35 a 45.
- GB, arts. 3.<sup>o</sup>, I; 4.<sup>o</sup> e §§; 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>; 30, XIV — AR, arts. 4.<sup>o</sup>; 7.<sup>o</sup>, I; 25, § 1.<sup>o</sup>; 21 e § único D.T. — AL, arts. 20 e § único; 23 e 24 — AM, arts. 7.<sup>o</sup>; 10, §§ — BA, arts. 4.<sup>o</sup> e § único; 5.<sup>o</sup>; 15; 16; 16 D.T. — CE, arts. 4.<sup>o</sup> e § único; 7.<sup>o</sup>; 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> D.T. — ES, arts. 6.<sup>o</sup>; 12 a 15 — GO, arts. 3.<sup>o</sup> a 6.<sup>o</sup> e § único; 1.<sup>o</sup> D.T. — MA, arts. 9.<sup>o</sup>; 11; 14; 15; 3.<sup>o</sup> e § único D.T. — MT, arts. 3.<sup>o</sup>; 5.<sup>o</sup> e §§; 6.<sup>o</sup> e § único — MG, arts. 8.<sup>o</sup> e §§; 9.<sup>o</sup>; 1.<sup>o</sup> D.T.
- PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** — Quem o exerce — Mandato — Reunião e funcionamento; convocação extraordinária — Regimento interno; organização e polícia; criação e provimento de cargos — Início da função legislativa.

— PA, arts. 4.<sup>º</sup> e § único; 5.<sup>º</sup>; 7.<sup>º</sup> § único; 8.<sup>º</sup>; 3.<sup>º</sup> e § único D.T. — PB, arts. 8.<sup>º</sup> e § único; 10 a 12; 1.<sup>º</sup> D.T. — PR, arts. 4.<sup>º</sup>; 14 a 17, § 2.<sup>º</sup>; 18; 19 e 1.<sup>º</sup> D.T. — PE, arts. 6.<sup>º</sup>; 16; 17, II; 19 a 21; 1.<sup>º</sup> D.T. — PI, arts. 21; 22 e § 24 e §§; 25 e §§; 9.<sup>º</sup> D.T. — RN, arts. 4.<sup>º</sup>; 7.<sup>º</sup> e § 1.<sup>º</sup> D.T. — RS, arts. 21; 24; 25 e §§ 1.<sup>º</sup> a 6.<sup>º</sup>; 49 D.T. — RJ, arts. 3.<sup>º</sup> a 6.<sup>º</sup> e § único; 2.<sup>º</sup> D.T. — SC, arts. 3.<sup>º</sup> e § único; 6.<sup>º</sup> e §§ 1.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup>; 1.<sup>º</sup> D.T. — SP, arts. 4.<sup>º</sup>; 7.<sup>º</sup> e §§; 21, a; 3.<sup>º</sup>, II, D.T. — SE, arts. 16; 17, 19 e § único; 21; 22; 17 D.T.

- Representação proporcional dos partidos, nas Comissões da Assembleia — Quorum para deliberação — Do voto secreto — Criação de Comissões de Inquérito — Comparecimento do governador às Sessões da Assembleia — Convocação, para prestar informações, dos Secretários do Estado — Competência privativa e exclusiva da Assembleia.

## **PODER LEGISLATIVO FEDERAL**

— Competência legislativa da União, dos Estados e dos Municípios.

CF, arts. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> — GB, arts. 5.<sup>o</sup> a 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> — AR, arts. 7.<sup>o</sup>; 8.<sup>o</sup>; 25, § 1.<sup>o</sup> — AL, arts. 4.<sup>o</sup>, I e II; 90, I — AM, arts. 3.<sup>o</sup>, I, II e IV; 102 — BA, arts. 28, I; 94 — CE, arts. 18, I, XV e XVII; 90, IV — ES, arts. 5.<sup>o</sup>, I; 54, § único — GO, arts. 20, XV; 21, XV; 102, I — MA, arts. 27, alíneas e § único; 93 — MT, art. 13, IX e alíneas; 92 — MG, arts. 24, XIV; 84 — PA, arts. 23, a, i, ns. 1 a 6; 66 — PB, arts. 3.<sup>o</sup>, I; 84; 87 — PR, arts. 23, II e XIII; 134 — PE, arts. 28, I, XII e alíneas; 123, I, X — PI, arts. 37, ns 1, 9, 14, 18; 118, ns. 4 a 6 — RN, arts. 20, I, XV; 85 — RS, arts. 8.<sup>o</sup> e alíneas; 154, II — RJ, arts. 21, XV; 95 — SC, arts. 21, I, XII e alíneas; 110, I — SP, arts. 20; 75 — SE arts. 7.<sup>o</sup>, VIII, IX; 102.

**PODER LEGISLATIVO FEDERAL**

— Dos Deputados e Senadores — Inviolabilidade — Prisão e processo criminal — Incorporação às forças armadas — Subsídio e ajuda de custo — Incompatibilidades — Perda do mandato — Desempenho de missão diplomática; participação, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais — Do exercício de mandato por funcionário público ou militar — Exercício de função de Ministro de Estado, Interventor ou Secretário de Estado — Convocação de suplente — Vaga de deputado ou senador — Preenchimento

- Iniciativa, discussão dos projetos e promulgação de leis — Renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado ou não sancionado — Elaboração orçamentária.

— Quem o exerce — Eleição de deputados e senadores — Condições de elegibilidade — Reunião e funcionamento interno; organização e polícia; criação e provimento de cargos — Representação proporcional dos partidos nas Comissões — Reunião de suas Câmaras em sessão conjunta — Quorum para deliberação — Do voto secreto — Criação de comissões de inquérito — Comparecimento dos Ministros de Estado, perante as suas Câmaras — Competência privativa e exclusiva do Congresso.

## **PODÉRES — Da União — Dos Estados — Indelegabilidade.**

Cf, arts. 44 a 52 e § único.

CF, arts. 67 a 77 e ss.

CF, arts. 37 a 43; 53 e § único a 55;  
65 e 66

CE, art. 36 e §§ — GB, arts. 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> — AR, art. 2.<sup>º</sup> — AL, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — AM, art. 6.<sup>º</sup> e § único — BA, art. 3.<sup>º</sup> e §§ — CE, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — ES, art. 4.<sup>º</sup> e §§ — GO, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — MA, art. 4.<sup>º</sup> e § único — MT, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — MG, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — PA, art. 3.<sup>º</sup> e § único — PB, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — PR, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — PE, art. 3.<sup>º</sup> e §§ — PI, art. 5.<sup>º</sup> e §§ — RN — 3.<sup>º</sup> e §§ — RS, art. 4.<sup>º</sup> e §§ — RJ, arts. 2.<sup>º</sup> e §§ — SC, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — SP, art. 2.<sup>º</sup> e §§ — SE, art. 5.<sup>º</sup> e § único.

**POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS** — Superintendência pela União.

**POLÍCIAS CIVIS** — Organização da carreira — Chefia — Atribuições — Do que lhes é vedado — Do seu aperfeiçoamento — Abolição da polícia política.

**POLÍCIAS MILITARES** — Da União — Dos Estados — Competência legislativa a respeito — São consideradas forças auxiliares, reservas do Exército — Vantagens do seu pessoal, quando mobilizado para a guerra externa ou civil — Direitos — Deveres — Atribuições.

CF, art. 5º, VII.

CF, arts. 173; 5º, V, D.T. — ES, art. 7º e §§ D.T. — MG, art. 18 D.T. — PR, arts. 171; 172; 174 e alíneas — PE, arts. 172; 29, alíneas e § único D.T. — PI, arts. 177; 34 e 35 D.T. — RS, arts. 230 a 238; 16 e §§ D.T. — SP, arts. 147; 150; 22 D.T.

CF, arts. 5º, XV, f; 183 e § único — GB, arts. 30, VII; 78; 14 D.T. — AR, art. 48 — AL, arts. 39, IV; 56, VI; 150 — AM, arts. 22, IV; 37, XVII; 133 — BA, arts. 28, V; 81, § único — CE, arts. 18, II, b; 162 a 164; 5º, IV; 21; 53 a 55 D.T. — ES, arts. 18, V; 61 e §§ — arts. 20, V; 38, III, VII, XVIII e XIX; 122; 164 a 173; 178; 31 D.T. — MA, arts. 27, II; 59, VIII; 128 — MT, arts. 13, V, IX, c, 33, III, IV, VII, XVI; 136 a 138; 15 D.T. — MG, arts. 24, III, XIV; 51, XI; 30 D.T. — PA, arts. 23, j, n.º 4; 42, VII; 119 — PB, arts. 30, III; 52, VII; 71 a 75 — PR, arts. 23, V; 48, V; 170; 27; 28 e §§ D.T. — PE, arts. 28, III; 68, XIII; 172 a 179 — PI, arts. 37, n.º 7; 66, n.º 13; 155 a 167; 9º; 12 a 20 D.T. — RN, arts. 20, II, b, XV; 136 e § único; 15 D.T. — RS, arts. 45, II, b; 87, VII; 221 a 229 — RJ, arts. 21, V; 40, XIII; 162 e § único — SC, arts. 21, III, XII, c; 52, X e XXI; 202 a 207; 222 — SP, arts. 20, e; 148 e 149 — SE, arts. 34, n.º 7; 55, VIII e XVII; 193; 194; 196 a 207; 218; 16 D.T.

CF, arts. 5º; XV, b; 6º — AL, art. 15, II — AM, arts. 118 e §§ a 121 e § único; 120, k, I, m, n — BA, arts. 121 a 124 e alíneas — CE, arts. 138 a 141; 68, I, II e VI, D.T. — ES, art. 73 e §§, I — GO, arts. 154 a 156 — MA, arts. 109 e § único; 123; 125 e § único — MT, arts. 131 a 133; 135 — MG, art. 16 D.T. — PA, arts. 123 a 125 — PB, arts. 128 a 130 — PR, arts. 96, III, V e VI; 98; 100 a 103; 120 — PE, arts. 135; 149 a 151 e § único — PI, arts. 7º, n.º 2; 126, n.º 18; 133; 23 e 38 D.T. — RN, arts. 102, I e II; 116; 131 e alíneas; 18 e § único; 26 e § único D.T. — RS, arts. 182 a 185; 24; 29; 43 D.T. — RJ, arts. 133, I e § único; 141 e § único — SC, arts. 162 a 168 — SP, arts. 130 a 135 — SE, art. 7º, III.

**PORTOS** — Competência para legislar a respeito.

**POSSE** — Do Presidente e do Vice-Presidente da República — Dos Governadores e Vice-Governadores — Dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

CF, art. 83 e § único — GB, art. 27, § 3º — AR, arts. 23, § 3º; 42, § 2º — AL, art. 53, § 3º — AM, art. 34 e § único — BA, art. 34 e § único — CE, art. 29 e § único — ES, art. 29 e § único — GO, arts. 36; 6º e § único D.T. — MA, art. 54, §§ 1º e 2º — MT, arts. 29 e §§; 98, § único — MG, arts. 47 e § único; 3º D.T. — BA, art. 25, IV — PB, arts. 48 e 49 — PR, art. 44 e § único — PE, arts. 62; 181 — PI, art. 61 e § único — RN, art. 41 e § único; 141 — RS, art. 82 e §§ — RJ, art. 37 e §§ — SC, arts. 46 e § único; 6º e §§ D.T. — SP, art. 38 — SE, art. 51.

**PRECONCEITOS DE CLASSE E DE RACA** — Vedação de sua propaganda.

**PREFEITOS** — Do Distrito Federal — Nomeação e demissão — Das Capitais e Municípios — Eleição — Nomeação — Condições de elegibilidade — Substitutos — Atribuições — Crimes de responsabilidade; processo e julgamento — Perda do cargo — Dos eleitos para o primeiro período constitucional — Do seu subsídio — Declaração de bens.

CF, arts. 28, §§ 1º e 2º; 87, IV — GB, arts. 5º, V — 30, III — AR, arts. 39 e § único; 40 a 42; 17 D.T. — AL, arts. 97 a 104; 6º D.T. — AM, arts. 106 a 113; 134; 2º D.T. — BA, arts. 95; 97; 98 e §§; 3º D.T. — CE, art. 93 e § único; 105 a 109; 184; 6º e § único D.T. — ES, arts. 55; 76 e § único; 1º D.T. — GO, arts. 108 a 111 e § único; 181; 3º e § único; 5º, § único; 6º, § único, D.T. — MA, arts. 98 a 102; 2º, § único; 4º e § único D.T. — MT, arts. 94 a 99; 142, § único; 1º, § único; 3º, §§ 3º e 5º, D.T. — MG, arts. 83; 85 e § único; 86; 88; 89; 91 e §§; 2º, 3º e 9º D.T. — PA, arts. 68 a 73 e § único e itens; 85; 2º e 4º D.T. — PB, arts. 89 a 93; 145; 7º D.T. — PR, arts. 124; 125; 127 a 131; 134; 136 e § único; 140; 4º e § único; 5º; 7º e § único; 8º e § 4º D.T. — PE, arts. 104 e §§; 126 a 130; 181; 11 e § único D.T. — PI, arts. 106 a 109; 119 a 124 e §§; 2º; 3º, § único; 53 e §§ D.T. — RN, arts. 92 a 98; 141; 2º, § 3º; 7º, § único, D.T. — RS, arts. 140; 141; 143, I; 144; 155 a 160; 1º; 2º e § único; 5º; 6º D.T. — RJ, arts. 96 a 100; 153; 5º; 10 e §§ 1º, 2º e 6º; 11 D.T. — SC, arts. 110, II, § 1º; 111, I; 112 a 114 e §§; 116 e § único; 121; 122 e § único; 3º; 5º, § único; 6º, § 3º; 7º, § 2º; 9º D.T. — SP, arts. 71, I, § único; 76 a 78; 2º; 3º, I, § único, D.T. — SE, arts. 105 a 107; 110; 1º; 3º, § 1º; 4º D.T.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Ver: Poder Executivo Federal.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** — Regime e finalidades.

**PRISÃO** — Quando é admissível — Fiança — Comunicação ao juiz competente — Por dívidas, multas ou custas.

**PROCESSO** — Ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO** — Função — Nomeação — Requisitos — Demissão — Processo e julgamento nos crimes comuns e nos de responsabilidade — Do substituto — Competência — Do que lhe é vedado.

CF, art. 157, XVI.

CF, art. 141, §§ 20 a 22.

CF, art. 141, § 27.

AL, arts. 73, I, a; 80 e §§; 81, § 1.º; 84 e 85 — AM, arts. 53, c; 66, I e § único; 67; 71 — BA, arts. 57, I, c; 70 e §§; 71, § 1.º — CE, arts. 56, I, b; 72, I, § 1.º; 73; 74; 78 e § único; 79; 178 — ES, arts. 48, IV; 51; 52, I — GO, arts. 57, VII, b; 65, I; 66 — MA, arts. 75, IV; 77, I; 78; 82 — MT, arts. 49, VI; 56, I; 57 e § único; 58, § único; 60 — MG, arts. 70, II; 74, I e §§; 75 e 76 — PA, arts. 59, c; 64 — PB, arts. 67 e § único; 68; 70 — PR, arts. 68, II; 76, I e §§ — PE, arts. 88, I, c; 97; 100 — PI, arts. 33, n.º 5, c; 93 a 96 — RN, arts. 67, II; 71, I e §§ — RS, arts. 109, I, b; 127; 128; 135 — RJ, arts. 54, VIII; 61, I; 62 e § único; 65; 153 — SC, arts. 63, V; 86, I; 87; 88 e § único; 212 — SP, arts. 55, e; 59, I e § único; 60 — SE, arts. 74, I, b; 84 a 86.

CF, arts. 62, II; 63, I; 101, I, b; 126.

**PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA** — Função — Nomeação — Requisitos — Demissão — Processo e julgamento nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

**PROFESSOR** — Catedrático — Vitaliciedade — Provimento na cátedra — Intributabilidade de sua remuneração — Contagem de tempo de serviço — Reconhecimento de diplomas — Gratificação adicional por tempo de serviço — Substitutos — Assistentes — Disponibilidade remunerada.

CF, arts. 163, VI; 187; 203 — AL, arts. 124; 132 — AM, arts. 127; 137, d; 16 e 22 D.T. — BA, arts. 120, III; 34 e §§ D.T. — CE, arts. 152; 160, IV; 14; 15 e §§; 26 e § único; 30; 46; 47; 48 e §§ 2.º e 3.º D.T. — GO, art. 33 D.T. — MT, arts. 124, VI, b; 28 D.T. — MG, arts. 124, VI; 138; 37 D.T. — PA, art. 116 — PB, art. 133 — PR, arts. 114; 145, III; 152 — PE, art. 189 — PI, arts. 145, VI, XVI e XXI — RN, art. 134 — RS, arts. 191, V; 195; 204; 18 e §§ D.T. — RJ, art. 112 — SC, arts. 181; 184; 189; 216, § único — SE, arts. 159, IV; 170.

**PROFESSORES** — Primários — Direitos e garantias de que gozarão — Substituto — Provimento dos cargos — Efetivação de interinos; de auxiliares de ensino — Rurais — Intributabilidade de sua remuneração — Reconhecimento de diplomas — Gratificação adicional por tempo de serviço.

**GB**, arts. 50, a; 59; 80; 17 D.T. — AM, art. 10 D.T. — CE, arts. 153 e § único; 39; 43; 61; 62 D.T. — ES, arts. 60, IV; 73, §§ e II; 12 D.T. — GO, arts. 163; 17 e §§ D.T. — MA, arts. 118 e § único; a 120; 132 — MT, arts. 124, VI, a, c, d, e; 13 e 28 D.T. — MG, arts. 139, II; 148; 37 D.T. — PR, art. 110, IX — PE, arts. 140; 189 — PI, arts. 142, § único; 145, XVI e XXI; 151; 11 D.T. — RN, arts. 134; 14 D.T. — RS, arts. 195; 18 e §§; 33 e § único; 34 e 35 D.T. — RJ, art. 36 D.T. — SC, arts. 178; 181; 214, § 1.º; 216, § único — SP, art. 126, § único — SE, arts. 150, IV; 155 e alíneas; 157 a 159.

**PROFISSÃO**  
Ver: Trabalho.

**PROFISSÕES LIBERAIS** — E técnicas-científicas — Competência para legislar sobre o exercício destas — Regulamentação de seu exercício.

**PROPRIEDADE** — Do seu uso — Justa distribuição.

CF, arts. 5.º, XV, p; 161.

CF, art. 147 — **GB**, art. 71 e §§ — AL, art. 107 — CE, art. 127 e §§ — GO, arts. 136; 141 — MT, arts. 116 e §§; 119; 121 e § único — MG, art. 118 — PA, arts. 90 a 92 — PB, art. 98 — PR, arts. 81, X; 82 — PE, art. 155 e §§ — RN, art. 106 — RS, art. 174 e §§ — RJ, arts. 130 e §§; 132 e § único — SC, art. 154 e § único — SP, arts. 110, § 1.º, II; 112 — SE, arts. 120 e § único; 123 a 125.

Ver também: Direito de Propriedade.

**PUBLICIDADE** — Censura.

— Dos atos oficiais para sua validade — Como se fará — Efeitos.

CF, art. 209, § único, I.

AL, arts. 153; 154 e §§ — CE, arts. 165; 166 e §§ — MA, arts. 134 e § único; 135 — MT, arts. 97, V; 144.

**QUEDAS D'ÁGUA** — Regime da propriedade — Exploração e aproveitamento industrial — Dispensa de concessão ou autorização.

CF, arts. 152; 153 e §§; 21 D.T. — BA, art. 116, § único — GO, arts. 39 e §§ a 42 D.T. — MA, art. 142 — MG, art. 14 e §§ D.T. — PE, art. 159, VII.

**RÁDIO-COMUNICAÇÃO** — Da sua exploração — Censura.

CF, arts. 5.º, XII; 209, § único, I — PA, art. 101.

**RADIODIFUSÃO** — Da sua exploração — Propriedade e direção de empresa de radiodifusão — Censura.

CF, arts. 5.º, XII; 160; 209 e § único, I.

**RECURSO** — Dos atos dos interventores e prefeitos municipais.

**RECURSO EXTRAORDINARIO** — Do seu cabimento e julgamento.

**REFORMA** — Julgamento de sua legalidade pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados — Da sua concessão — Competência para legislar a respeito.

**REGISTRO** — Contratos e atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas — Recusa para sua concessão — Efeitos — Nas Comissões Legislativas.

**REGISTROS PÚBLICOS** — Competência para legislar sobre êstes.

**REINTEGRAÇÃO**  
Ver: Funcionários Públicos.

**REPOUSO SEMANAL** — Garantia dêste.

**REPRESENTAÇÃO**  
Ver: Direito de Representação.

**REQUISIÇÕES** — Civis e Militares — Competência para legislar a respeito.

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO** — Pelos danos que seus funcionários, nesta qualidade, causem a terceiros. Ação regressiva contra o culpado.

**RESPOSTAS**  
Ver: Direito de Resposta.

**RETROATIVIDADE** — Da lei penal.

CF, art. 12 e § único D.T.

CF, art. 101, III.

CF, art. 77, III — AL, art. 56, XVII — AM, art. 37, XXIV — BA, art. 90, III — CE, art. 83, III — GO, arts. 32, III; 38, XXI — MA, arts. 27, III e XII; 45, III — MT, art. 25, II — MG, art. 40, §§ 1.º e 2.º — PA, art. 35, III — PB, art. 30, XI, a — PR, art. 40, III — PI, art. 51, n.º 4 — RS, art. 125, II — RJ, art. 33, III — SP, art. 70, c.

CF, art. 77, §§ 1.º e 3.º — GB, arts. 22 e § único; 23 — AR, arts. 22, §§ 1.º, 2.º e 3.º — BA, art. 90, §§ 1.º a 4.º — CE, art. 89, §§ 1.º a 3.º — GO, art. 32, §§ 1.º a 3.º — MA, art. 45, §§ 1.º, 3.º e 4.º — MT, art. 25, §§ 1.º a 3.º — PA, art. 35, §§ 1.º a 3.º — PR, art. 40, §§ 1.º a 3.º — PI, art. 51, §§ 2.º e 3.º — RS, art. 125, §§ 1.º a 3.º — RJ, art. 33, §§ 1.º a 3.º — SP, art. 70, §§ 1.º a 3.º.

CF, arts. 5.º, XV, e.

CF, art. 157, VI.

CF, art. 5.º, XV, h.

CF, art. 194 — ES, art. 60 — GO, art. 117 — MA, art. 126 — PB, art. 137 e § único — PI, art. 145, XXV — RN, arts. 182; 185 — RS, art. 213 e § único — RJ, art. 119 e § único — SC, art. 196 e § único — SE, art. 182 e § único.

CF, art. 141, § 29.

**REVISÃO CRIMINAL** — Da competência do Supremo Tribunal Federal e da do Tribunal Federal de Recursos.

**RIO SÃO FRANCISCO** — Plano de aproveitamento das suas possibilidades econômicas — Solução dos casos territoriais a ele referentes.

**RIQUEZAS MINERAIS** — Competência para legislar a respeito — Exploração ou aproveitamento industrial.

**RODOVIA RIO-NORDESTE** — A União deverá concluí-la dentro de dois anos.

**SALÁRIO-MÍNIMO** — Da sua fixação — Do trabalhador noturno.

**SANTA SÉ** — Representação diplomática junto a ela.

**SECAS** — Organização da defesa contra estas — Contribuição financeira da União na execução do plano de defesa contra os seus efeitos no Nordeste — Contribuição dos Estados compreendidos na área das secas — Assistência às respectivas populações — Reflorestamento.

**SECRETARIAS DA CÂMARA E SENADO**  
Ver: Poder Legislativo.

**SECRETARIOS DE ESTADO** — São auxiliares dos Governadores — Condições para a investidura no cargo — Atribuições — Responsabilidades — Crimes comuns e de responsabilidade — Processo e julgamento — Nomeação e demissão.

**SEGURANÇA DAS FRONTEIRAS**  
— Competência da União.

CF, arts. 101, IV; 104, III.

CF, art. 29 D.T. — PE, arts. 156, § único; 24 D.T.

CF, arts. 5.º, XV, I; 152; 153 e §§ — PR, art. 95 — RN, art. 102, VIII.

CF, art. 32 D.T.

CF, art. 157, I, II e III.

CF, art. 196.

CF, arts. 5.º, XIII; 198 e §§ — BA, art. 111, § único — CE, art. 129 e § único — PE, arts. 41, a, c; 159, XVII e XX — PI, art. 127 — RN, arts. 102, VI e § único; 103 e § único — SE, art. 215.

GB, arts. 27; 32 e §§; 34, V, a e d — AR, arts. 7.º, IV; 26 a 28; 32, II, a — AL, arts. 59 a 63; 73, I, a — AM, arts. 40 a 45 e § único — BA, arts. 40 a 46 — CE, arts. 37 a 41 — ES, arts. 38 a 42 — GO, arts. 43 a 47 — MA, arts. 62 a 65 e § único — MT, arts. 38 a 43 — MG, arts. 56 a 58 — PA, arts. 47 a 50 — PB, arts. 55 a 60 — PR, arts. 51 a 54 — PE, arts. 71 a 75 — PI, arts. 70 a 74 e § único — RN, arts. 49 a 55 — RS, arts. 89 a 96 — RJ, arts. 45 a 49 — SC, arts. 55 a 58 e § único — SP, arts. 46 a 52 — SE, arts. 61 a 65.

CF, art. 5.º, IV e VII.

**SEGURANÇA INDIVIDUAL** — Inviabilidade dos direitos concernentes a ela.

CF, art. 141 e §§ — GB, art. 53 — AL, art. 105 — AM, art. 107 — BA, art. 107 — CE, art. 158 — ES, art. 72 — GO, art. 133 — MA, art. 103 — MT, art. 105 — MG, art. 115 — PA, arts. 126 e 127 — PB, arts. 94 e 95 — PR, art. 78 — PE, art. 131 e § único — PI, art. 125 — RN, arts. 99 e 100 — RS, arts. 164 e §§ a 166 — RJ, art. 128 — SC, arts. 150 — SE, art. 114.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, IX; 149.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, XV, r; 216 — PE, art. 190.

CF, arts. 60 a 64; 2.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>; 11, § 6.<sup>o</sup>, D.T.

CF, art. 101, I, g.

CF, arts. 141, § 31; 204; § único — AL, arts. 149, § único — AM, art. 130 — CE, art. 179, § único — MT, art. 143, § único — MG, art. 158, § único — PA, art. 133 — PR, art. 163, § 2.<sup>o</sup> — PE, art. 43, § 1.<sup>o</sup> — RS, art. 243, § único — RJ, art. 154, § único — SC, art. 213, § único — SE, art. 211 e § único.

**SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA** — Vitaliciedade — Condições para nomeação — Direitos e garantias de que gozarão — São sujeitos à disciplina do Fôro.

GB, arts. 38; 12 D.T. — AR, art. 14 D.T. — AL, arts. 132; 152 e § único; 11 D.T. — AM, arts. 61 a 64; 21 e § único; 24 D.T. — BA, arts. 66 a 69 e § único; 31 e §§ D.T. — CE, arts. 64 a 69; 160, I, IV; 56 D.T. — ES, art. 48, I — GO, arts. 62 a 64 e alíneas; 11; 49 e § único, D.T. — MA, arts. 69, I, II; 75, I, II, III — MT, arts. 49, II, III; 110, I — MG, art. 62, II, III — PA, arts. 54, § único; 59, e, f, h — PB, arts. 133; 138 — PR, arts. 68, V, VI, VII; 145, II — PE, arts. 77, II e III; 171; 20 e 22 D.T. — PI, arts. 103 e §§; 104; 145, VI — RN, arts. 70 e alíneas; 133, V — RS, arts. 109, III, IV e V; 204; 218 — RJ, arts. 54, II, IV; 112 e § único; 34 e § único; 35 D.T. — SC, arts. 63, II, III; 189 — SP, arts. 55, b, g; 56, b;

9.<sup>o</sup> e § único; 10 e § único D.T. — SE, arts. 75, b, c; 170.

CF, art. 6.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, D.T.

CF, arts. 181 e §§.

**SERVIÇO GEOGRAFICO DO EXERCITO** — Participação na demarcação das linhas de fronteiras dos Estados.

**SERVIÇO MILITAR** — É obrigatório para todos os brasileiros — Das mulheres e eclesiásticos — Necessidade de quitação com êle para o exercício de função pública ou ocupação de emprêgo.

**SERVIÇO POSTAL** — Da sua manutenção.

**SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS** — Isenção tributária — Regime das empresas concessionárias — Fiscalização e revisão de suas tarifas — Percentagem de brasileiros que as empresas exploradoras admitirão ao seu serviço — Da sua encampação.

CF, arts. 31, § único; 151; 157, XI — GB, art. 6.<sup>o</sup>, V, a; 7.<sup>o</sup>; 45 e §§; 46; 49; 19 D.T. — AR, art. 53 — AL, arts. 16, § único; 96, IX; 114; 154 e §§; 8.<sup>o</sup> D.T. — AM, art. 4.<sup>o</sup>, V — BA, arts. 28, XIII; 116 e § único; 20 D.T. — CE, arts. 166 e §§ a 168; 181; 182 — GO, arts. 75, § único; 102, III; 148 e § único; 149; 151; 175 — MA, art. 134 e § único — MT, arts. 72 e § único; 92, VII; 21 D.T. — MG, arts. 156 e alíneas; 15 D.T. — PA, art. 94 — PB, art. 148 — PR, arts. 23, XI; 165 — PE, arts. 52 e § único; 54, II; 160 e § único — PI, art. 129 e §§ — RN, art. 143 e alíneas — RS, art. 19, § único; 154, IX; 180 e §§; 181 e §§ — RJ, arts. 21, XIV; 76, § único; 95, VIII — SP, art. 141 — SE, arts. 11, § único; 102, h; 212.

**SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA**  
Ver: Correspondência.

**SÍMBOLOS** — Nacionais; estaduais — Competência para legislar sobre seu uso — Quais são.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, XV, q; 195 e § único — GB, art. 2.<sup>o</sup> D.T. — AR, art. 47 — AM, art. 33 D.T. — BA, art. 2.<sup>o</sup>, § único — CE, art. 185 — ES, art. 77 — GO, art. 174 — MA, art. 127 — MT, art. 140 e § único — MG, art. 154, § único — PB, art. 139, § único — PR, art. 162 — PI, art. 22 D.T. — RS, art. 237 — SC, art. 209 — SP, art. 140 — SE, art. 213 e § único.

**SISTEMA DE ENSINO**  
Ver: Ensino.

**SISTEMA DE MEDIDAS** — Competência para legislar a respeito.

**SISTEMA MONETARIO** — Competência para legislar a respeito.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, m.

CF, art. 5.<sup>o</sup>, XV, m.

**SUBSÍDIO** — Dos deputados e senadores — Do Presidente e do Vice-Presidente da República — Dos Governadores e Vice-Governadores — Dos Prefeitos e vice-prefeitos — Dos deputados estaduais e dos vereadores — Fixação.

CF, arts. 47 e §§; 66, IX; 86 — **GB**, arts. 5.º, IX; 18 — **AR**, arts. 7.º, VII; 14 e § único; 7.º D.T. — **AL**, art. 27 e § único; 55 e § único; 96, XI; 2.º D.T. — **AM**, arts. 16 e §§; 23, X; 109 — **BA**, arts. 12 e § único; 27, XII; 96, § 1.º; 1.º D.T. — **CE**, arts. 9.º e §§; 17, XXIII; 33 e § único; 101, § 2.º; 106 e §§; 1.º, § 4.º; 3.º D.T. — **ES**, arts. 8.º e §§; 19, II; 32 — **GO**, arts. 21, II; 102, XIII; 109, 1.º, § único, D.T. — **MA**, arts. 18 e §§; 56 e § único; 101; 23 D.T. — **MT**, arts. 11 e § único; 14, II; 31; 92, X — **MG**, arts. 18 e § único; 25, XIII; 50, 86 e § único — **PA**, arts. 13 e § único; 25, VIII; 41, II; 3.º D.T. — **PB**, arts. 20 e § único; 31, IV; 92; 4.º D.T. — **PR**, arts. 13 e § único; 24, VIII; 1.º D.T. — **PE**, arts. 13 e §§; 29, VII; 67; 122; 124, IV; 128, § único; 4.º D.T. — **PI**, arts. 33 e §§; 37, n.º 20; 65; 114 — **RN**, arts. 14 e § único; 44 e § único; 1.º D.T. — **RS**, arts. 30 e §§; 46, XI; 83 — **RJ**, arts. 12 e § único; 22, X; 39; 93 e § único; 95, XII; 2.º D.T. — **SC**, arts. 8.º e §§; 22, VI; 49 e §§; 120; 122, § único; 1.º D.T. — **SP**, arts. 19 e § único; 21, c; 41 — **SE**, arts. 18 e §§; 33, n.º 7; 54 e § único; 101; 102, k; 2.º D.T.

**SUCESSÃO** — Em bens de estrangeiros existentes no Brasil.

**SUFRAGIO** — É universal e direto.

**SUPLENTES** — Do deputado ou senador — De vereador — Da sua convocação — Dos eleitos para o primeiro período constitucional.

CF, art. 165.

CF, art. 134.

CF, arts. 52; 11, § 2.º, I, D.T. — **GB**, art. 16, § 1.º — **AR**, arts. 13, §§ 1.º e 2.º — **AL**, art. 34 e § único — **AM**, art. 21 e § único — **BA**, art. 14 e § único — **CE**, art. 14 e § único — **ES**, art. 9.º, § 3.º — **GO**, art. 16 e § único — **MA**, art. 22 e § 1.º — **MT**, arts. 10, § 2.º; 3.º D.T. — **MG**, art. 23 e § único — **PA**, art. 17, § único — **PB**, art. 22 e § único — **PR**, art. 9.º e § único — **PE**, art. 11 e § único — **PI**, art. 33, § 2.º; 35 e § único — **RN**, art. 18 e § único — **RS**, art. 36 — **RJ**, art. 16 e § único — **SC**, art. 15 e § único — **SP**, art. 17 e §§ — **SE**, art. 28.

**TELEFONES** — Interestaduais e internacionais — Exploração.

**TELEGRAFOS** — Da sua exploração.

CF, art. 5.º, XII.

CF, art. 5.º, XII.

**TEMPO DE SERVIÇO** — De funcionário.

Ver: Funcionário Público.

**TERRAS PÚBLICAS** — Devolutas

— Concessão — Alienação — Preferência aos posseiros — Autorização prévia do Senado Federal — Usucapião pro-labore — Do seu aproveitamento — Autorização das Assembléias para sua alienação.

CF, art. 156 e §§ — **GB**, arts. 6.º, V, b; 44, § 5.º; 71, § 3.º — **AR**, art. 8.º, VI; 43, § único; 8.º D.T. — **AL**, art. 108 e §§ — **AM**, art. 116 — **BA**, arts. 110 e § único; 13 D.T. — **CE**, art. 127 e §§ — **GO**, arts. 141; 143; 150; 30 e § único D.T. — **MA**, art. 106 — **MT**, arts. 115, VII e IX; 121, § único; 7.º; 14; 23 e § único; 24; 25 e §§; 29 e § único; 30 D.T. — **MG**, arts. 119, §§ 1.º e 2.º — **PA**, arts. 87, III; 91; 92; 97 a 99 — **PB**, art. 109 — **PR**, arts. 81, IX e X; 83; 84 e §§; 85; 14 D.T. — **PE**, art. 159, IV, V, XX e XXI — **PI**, arts. 128; 135 e alíneas; 8.º D.T. — **RN**, arts. 102, X, XIII e XIV; 110; 111 — **RS**, arts. 174 e §§; 177, § único; 41 D.T. — **RJ**, arts. 130, b; 131 e § único; 132 — **SC**, arts. 153; 154 e § único — **SP**, art. 110 e §§ — **SE**, arts. 120 e § único; 124 e 125.

**TERRITÓRIOS FEDERAIS** — Constituição em Estado, subdivisão em outros e anexação — Do seu plano de ensino — Representação na Câmara Federal — Reivindicação dos Estados desmembrados para sua constituição — Dos que foram extintos.  
Ver também: Estados.

**TIROS DE GUERRA** — Da sua criação.

**TRABALHADOR RURAL** — Estabilidade e indenização.

**TRABALHO** — Liberdade de escolher profissão — Direito a elle — Dever social — Preceitos a que obedecerá a legislação do trabalho — Direitos e garantias do trabalhador menor — É vedada a distinção entre o trabalho manual, técnico e intelectual — Órgãos de aplicação da legislação trabalhista.

CF, art. 181, § 4.º.

CF, art. 157, XII.

CF, arts. 141, § 14; 145, § único; 157; 168, IV — **GB**, arts. 51; 70 — **AL**, art. 106 — **AM**, art. 120, e, g, h, i, o — **BA**, art. 108, III — **CE**, arts. 136, VII; 150, § único; 28 D.T. — **GO**, arts. 134 e § único; 146, § único; 147, II — **MA**, arts. 104, II e V; 118 e § único; 122; 124; 139 — **MT**, arts. 115, I, IV e V; 120; 124, IV — **MG**, arts. 116; 117; 120; 124, IV; 129; 17 e §§ D.T. — **PA**, arts. 87, IV, V, VI e VII; 127; 151 — **PB**, arts. 97, § único; 104; 122 — **PR**, arts. 96, II e IV; 97; 110, IV e V; 22 e § único D.T. — **PE**, arts. 133, II; 152 e § único; 153 e § único; 157; 159, II — **PI**, arts. 126, ns. 1, 3 e 4; 131 — **RN**, arts. 101; 102, I e III; 105; 108; 121, X — **RS**, arts. 168;

172, § único; 173 e § único; 191, IV — RJ, arts. 133, § único; 144 — SC, arts. 172, § único; 223 — SP, arts. 134 e 135 — SE, arts. 132; 133; 142, c, d; 150, VI; 151.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>, XV, j; 27 — AL, art. 9.<sup>o</sup> — AM, art. 4.<sup>o</sup>, IX — MA, art. 8.<sup>o</sup>, III — MT, art. 73 — PE, art. 51 — RS, art. 19, VIII — RJ, art. 81 — SC, art. 141 — SE, art. 11, VIII.

**TRÁFEGO** — Interestadual — Competência legislativa da União a respeito — Limitações a este, vedadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**TRATADOS**  
Ver: Atos Internacionais.

**TRIBUNAIS**  
Ver: Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual.

**TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
Ver: Poder Judiciário Federal.

**TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**  
Ver: Poder Judiciário Federal.

**TRIBUNAL DE CONTAS** — Da União — Sede e jurisdição — Nomeação, direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos de seus Ministros — Atribuições — Quadro de pessoal — Competência.

**TRIBUNAL DE CONTAS** — Dos Estados — Sede e jurisdição — Nomeação, direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos de seus Ministros — Atribuições — Competência — Prazo para sua instalação — Órgãos que o substituem.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**  
Ver: Poder Judiciário Federal.

**TRIBUNAL MARÍTIMO** — Organização e competência.

CF, arts. 63, I; 76 e §§; 77 e §§.

GB, arts. 20 a 26 — AR, arts. 21 e 22 — AL, art. 39, I, II e III — AM, arts. 22, V, XVI, d — BA, arts. 89 a 92; 9.<sup>o</sup> D.T. — CE, arts. 80 a 85; 24 e 38 D.T. — ES, art. 68 e § único — GO, arts. 31 a 33; 52 — MT, arts. 24 a 26 e §§ — MG, arts. 37 a 41 e § único — PA, arts. 34 e §§; 35 e §§; 8.<sup>o</sup> D.T. — PB, arts. 30, II, XII e XIV — PR, arts. 36 a 40 e §§ — PE, art. 28, XII — PI, arts. 48 a 53; 5.<sup>o</sup> D.T. — RN, arts. 20, I, II, a, b; 35 — RS, arts. 122 a 125 e §§; 17, § 2.<sup>o</sup>, D.T. — RJ, arts. 31 a 33 e §§ — SC, art. 21, IV — SP, arts. 69 e §§; 70 e §§ — SE, arts. 34, ns. 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 9.<sup>o</sup> e 10.

CF, art. 17 D.T.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
Ver: Poder Judiciário Federal.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Ver: Poder Judiciário Federal.

**TRIBUTOS**  
Ver: Impostos — Taxas — União (Competência tributária) — Estados (Competência. Isenção Tributária).

**TRIPULANTES** — De navio; nacionalidade. CF, art. 155, § único.

**TRUSTES**  
Ver: Monopólio.

**UNIÃO** — Administração financeira — Execução do orçamento — Socorro aos Estados, em caso de calamidade pública — Auxílio aos Estados no referente ao aproveitamento das águas termominerais e aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas — Renda que se aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino — Obrigação de executar plano de aproveitamento das possibilidades econômicas do Rio São Francisco — Renda destinada ao combate às sécas do Nordeste.

**UNIÃO** — Competência legislativa — Organização do plano de ensino — Cooperação com os Estados e Distrito Federal, em matéria de ensino — Estabilidade de seus servidores que integraram a F.E.B.

— Competência tributária — Tributação da renda das obrigações da dívida pública estadual e dos proventos dos agentes dos Estados e Municípios — Repartição das rendas dos impostos.

— Bens do seu domínio — Dos seus Poderes — Representação judicial nos Estados — Fôrco das ações em que fôr parte — De sua Capital — Localização.

CF, arts. 18, § 2.<sup>o</sup>; 22; 153, § 4.<sup>o</sup>; 169; 198; 29 D.T.

CF, arts. 5.<sup>o</sup>; 6.<sup>o</sup>; 170; 171 e § único; 18, § único, D.T.

CF, arts. 15 a 17; 21; 31, V; 32.

CF, arts. 1.<sup>o</sup> e §§; 34; 36 e §§; 126 e § único; 201 e §§; 1.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, D.T.

**USUCAPIÃO** — Pro-labore de terras públicas.

CF, art. 156, § 3.<sup>º</sup> — AL, art. 108, § 3.<sup>º</sup> — AM, art. 116, g, e § único — BA, art. 110, § único — CE, art. 127 e §§ — GO, art. 143 — MA, arts. 106 e 107 — MT, art. 115, VII e IX — MG, art. 119, § 3.<sup>º</sup> — PA, art. 99 — PB, art. 109 — PR, arts. 84, §§; 85 — PE, arts. 159, V, XX e XXI — PI, arts. 128; 135 e alíneas — RN, art. 102, XIII — RS, art. 177 e § único — RJ, art. 131 e § único — SC, art. 154 e § único — SP, art. 110 e §§ — SE, art. 125.

**USURA** — Punição.

**VEREADORES** — Do Distrito Federal — Dos eleitos para o primeiro período constitucional — Mandato.

**VEREADORES MUNICIPAIS** — Eleição — Do seu número — Mandato — Condições de elegibilidade — Incompatibilidades — Perda do Mandato — Direitos e garantias — Dos eleitos para o primeiro período constitucional — Dos Suplentes.

AR, arts. 38; 41, § único; 42, § 2.<sup>º</sup>; 17 e §§ D.T. — AL, arts. 89, I; 94 e §§; 95 e §§; 3.<sup>º</sup>, 4.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> D.T. — AM, arts. 102 a 106 e § único; 107; 110; 112; 2.<sup>º</sup> e § único D.T. — BA, arts. 96 a 98 e § 1.<sup>º</sup>; 3.<sup>º</sup> e § único D.T. — CE, arts. 101 e §§; 6.<sup>º</sup> e § único D.T. — ES, arts. 54, I e § único; 1.<sup>º</sup> e § único; 3.<sup>º</sup> D.T. — GO, arts. 98 a 101; 3.<sup>º</sup> e § único a 5.<sup>º</sup> D.T. — MA, arts. 90, I; 94 a 97; 2.<sup>º</sup>, § único, D.T. — MT, arts. 88 a 91; 1.<sup>º</sup>, § único; 3.<sup>º</sup> e §§ 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup>, II, D.T. — MG, arts. 85 a 87; 2.<sup>º</sup>, 4.<sup>º</sup> e 9.<sup>º</sup> D.T. — PA, arts. 66; 68; 73, I; 2.<sup>º</sup>; 4.<sup>º</sup> e §§ D.T. — PB, arts. 85 a 88; 2.<sup>º</sup>, § 3.<sup>º</sup>; 3.<sup>º</sup>; 7.<sup>º</sup> D.T. — PR, arts. 123, I; 124 a 126; 128; 4.<sup>º</sup>, 6.<sup>º</sup>, 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> D.T. — PE, arts. 119 a 122; 11 e 12 D.T. — PI, arts. 113 a 115 e § único; 117 e § único; 2.<sup>º</sup>; 3.<sup>º</sup> e § único D.T. — RN, arts. 78, I; 86 a 91; 141; 3.<sup>º</sup> e § único D.T. — RS, arts. 140, I; 143, II; 150 a 153 e § único; 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup>, 5.<sup>º</sup>, 6.<sup>º</sup>, 8.<sup>º</sup> e 9.<sup>º</sup> D.T. — RJ, arts. 85, I; 88, I; 89 a 94; 5.<sup>º</sup>; 10 e §§ D.T. — SC, arts. 110, § 2.<sup>º</sup>; 111, II; 112; 114; 115, § 2.<sup>º</sup>; 118 a 121; 3.<sup>º</sup> a 7.<sup>º</sup>; 9.<sup>º</sup> D.T. — SP, arts. 71, I; 75 e § único; 77 e §§; 2.<sup>º</sup> D.T. — SE, arts. 91, I; 99; 101; 103 e § único; 104; 1.<sup>º</sup>; 3.<sup>º</sup> e §§ 1.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> D.T.

**VETO** — Do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

CF, arts. 70, §§ 1.<sup>º</sup> a 4.<sup>º</sup>; 87, II — **GB**, arts. 5.<sup>º</sup>, III; 9.<sup>º</sup>, II; 12 e §§ — AR, arts. 18; 42, § 2.<sup>º</sup> — AL, arts. 43 e §§; 44; 56, II; 101, II; 102 — AM, arts. 25 e §§; 28; 37, II — BA, arts. 24, § único; 36, II — CE, arts. 20 e §§ 1.<sup>º</sup> a 4.<sup>º</sup>; 21; 34, II; 107, II — ES, arts. 21 e §§; 24; 33, II — GO, arts. 25; 38, II; 106 e §§

— MA, arts. 31 e §§; 32 e §§; 33; 59, XII; 100, I — MT, arts. 16 e §§; 17 e § único; 18; 33, II; 101 e §§ — MG, arts. 30 e §§; 32; 51, III; 89, VII — PA, arts. 29 e §§; 30; 42, II — PB, arts. 33 e §§; 36; 52, II; 91, I — PR, arts. 27 e §§; 29; 48, II — PE, arts. 33 e §§; 35; 68, II; 129, II — PI, arts. 42 e §§; 43; 66, n.<sup>º</sup> 4; 120, n.<sup>º</sup> 2; 121 — RN, arts. 25 e §§; 26; 45, II; 91; 97 — RS, arts. 60 e § único; 61; 62; 66; 87, III; 158 — RJ, arts. 24 e §§; 26; 40, II; 102 e §§ — SC, arts. 28 e §§; 30; 52, XVIII; 124; 125 e §§ — SP, arts. 24 e §§; 25 e § único; 26 e § único; 43, b — SE, arts. 37 e § único; 38 e § único; 39; 55, II; 113.

#### **VIAS FÉRREAS**

Ver: Estradas de Ferro.

**VIDA** — Inviolabilidade do direito concernente a ela.

**VOCAÇÃO HEREDITÁRIA** — Em bens de estrangeiros existentes no Brasil.

**VOTO** — Dos eleitores — Da obrigatoriedade.

— Dos membros do Congresso Nacional — Dos deputados estaduais — Quando será secreto.

CF, art. 141.

CF, art. 165.

CF, arts. 133 e 134.

CF, art. 43 — **GB**, art. 9.<sup>º</sup>, § 2.<sup>º</sup> — AL, art. 37 — BA, art. 17 e alíneas — CE, art. 17, XV — ES, art. 14, § 2.<sup>º</sup> — GO, art. 8.<sup>º</sup> — MA, art. 24 — MT, art. 7.<sup>º</sup>, § 2<sup>º</sup> — MG, art. 15 — PA, art. 22 — PB, art. 13 — PR, art. 20 — PE, art. 27 — PI, art. 25, § 3.<sup>º</sup> — RS, art. 25, § 5.<sup>º</sup> — RJ, art. 8.<sup>º</sup> — SC, art. 6.<sup>º</sup>, § 6.<sup>º</sup> — SP, art. 9.<sup>º</sup> — SE, art. 23.